Direitos

A 1ª REVISTA JURÍDICA DA BAHIA

ANO I - Nº 01 - SETEMBRO DE 2009

R$ 6,00

LEIS & PROJETOS

Leis & Projetos

Aprovado projeto que torna pública ação penal em razão de injúria racial ou discriminatória

ARTIGO

Artigo

Diagnóstico das residências universitárias

Francisco de Assis Borges Catelino

PAINEL UNIVERSITÁRIO

Painel Universitário

Direito Educacional

ENTREVISTA

Entrevista

Ailton Melo
Diretor Geral da Unime Itabuna

Compromisso com a qualidade de ensino e com o desenvolvimento regional

CONCURSOS JURÍDICOS

Concursos Jurídicos

TRT da 2ª Região (SP) abre seleção para juiz substituto

PROFISSIONAL DESTAQUE

Profissional Destaque

Dr. Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho

FTC recebe homenagem no Prêmio Cidadania Sem Fronteiras

Aqui Você Vê a Diferença

MELHORES PREÇOS
MELHOR PRAZO

ART3

TUDO EM 10X S/ JUROS
CHEQUE ★ CARNÊ ★ CARTÃO

Óticas Rocha

02 LOJAS EM ITABUNA
01 LOJA EM UBAITABA

Editorial

O Sul da Bahia e mais precisamente Itabuna sempre foi pioneira em matéria de meios de comunicação, exemplos claros: a TV Cabrália (o 1ª canal de televisão do interior do Norte – Nordeste), o DIREITOS (o 1º Jornal Jurídico do Norte - Nordeste) e, acaba de inovar mais uma vez, lançando DIREITOS a 1ª Revista Jurídica da Bahia.

Ela vem juntar-se às grandes revistas do gênero jurídico do País Justilex, Consulex, Prática Jurídica e Visão Jurídica todas do eixo Rio-São Paulo. Circulará mensalmente, a princípio, com tiragem de 3.000 exemplares e serão encontrados nela, dentre outros, artigos, entrevistas, eventos e as últimas notícias jurídicas da Bahia e do Brasil. Além disso, temos como proposta maior fazermos uma revista onde o seu conteúdo contribua diretamente para que o operador do Direito possa manter-se sempre atualizado, e que nela encontre a melhor das informações jurídicas necessárias ao seu labor profissional. Ao leitor será também conferida, a seleção de material técnico qualificado com toda a isenção política e econômica necessária, bem como abertura para todas as teses jurídicas, seus pontos e contrapontos.

Ousaremos também, quanto à questão do editorial, ou seja, seguindo uma tendência mundial no campo jurídico (no Brasil temos a revista 'Prática Jurídica' e inúmeros jornais) não teremos editorial, portanto, este é o primeiro e o único que esta pioneira revista baiana terá.

Esperamos de alguma forma colaborar com a classe jurídica e, aproveitamos o ensejo para solicitar a colaboração de todos com sugestões, criticas e postando seus artigos.

Boa Leitura!

Vercil Rodrigues, Editor.

Sumário

- Entrevista 04, 05
- Artigo - Coisas da Advogacia 06
- FTC recebe homenagem no Prêmio Cidadania Sem Fronteiras 07
- Artigo - O argumento da Reserva do Possível: A falácia do Estado omisso 08, 09
- Concursos Jurídicos 09
- Artigo - Revogação ou modificação das isenções onerosas 10
- Crônica - Aquela Faculdade de Direito 11
- Artigo - Inconstitucionalidade da PEC 116 aprovada pela Assembléia legislativa do Estado (PARTE 1) 12
- Artigo - Inconstitucionalidade da PEC 116 aprovada pela Assembléia legislativa do Estado (PARTE 1) 13
- Artigo - Adoção Homoafetiva e a Inconstitucionalidade 14
- LIVROS 15
- OAB Bahia: Ação e ética
CURTAS JURÍDICAS
Para rir
Congressos e seminários 16
- Artigo - Qual a razão da pergunta?
Curiosidade Jurídica 17
- Decisões - Leis & Projetos 18
- Profissional Destaque - Notícias Jurídicas 19
- Artigo - O direito entre a fé e a razão
Expressões Jurídicas & Brocados Latinos 20
- Questões de Concursos 21
- Artigo - Diagnóstico das residências universitárias
Direito & Filmes 22
- Painel Universitário - Direito Educacional
PROCON - Consumidores: direito e respeito 23
- Analisando:
Ladrão processa vítima por lesões corporais Questões da Ordem 24
- Questões da Ordem
Contexto Jurídico -
CNJ anula portaria do Juizado de Defesa do Consumidor que vedava acesso da população de Itabuna ao Poder Judiciário 25
- Filosofando - Advogados 26

Expediente

Home Page: http://**www.jornaldireitos.com.br**
E-mail: **direitos@jornaldireitos.com.br**
Telefones: **(73) 9134 5375 e 9131 7932**

Diretor-Editor-Responsável: **Vercil Rodrigues**
vercil@jornaldireitos.com.br

Jornalista Responsável: Joselito dos Reis Santos - **DRT/BA Nº. 113.**
Diagramação e Execução Gráfica: **Arnold Coelho**
Deptº. de Marketing e Publicidade/Venda: **V.A. Produção/Rodrigues (73) 9134 5375.**
Conselho Editorial: **Eurípedes Brito Cunha e J. Marcelo Gurgel;** Departamento Jurídico: Drª. Veronice Santos da Silva – OAB/BA. Nº. 12068 e **Drº Jackson Ferreira de Matos** – OAB/BA. Nº. 15065

* Todos os artigos contidos nesta revista são de inteira responsabilidade de seus respectivos autores.

Circulação:
Itabuna - Ilhéus e Sul, Extremo e Baixo Sul da Bahia, Salvador, Feira de Santana, Alagoinhas, Vitória da Conquista, Bom Jesus da Lapa, Guanambi e Barreiras.

Responsável pela Distribuição em Itabuna/BA.:
Angélica S. da Silva (73) 8106 9737.
Responsável pela Distribuição em Ilhéus/BA.:
J. R. Distribuidor (73) 3613 5363.

Enviar cartas e postar artigos: E-mails:
direitos@jornaldireitos.com.br
e vercil@jornaldireitos.com.br

Tiragem: **3.000 exemplares mensais**

Ailton Melo - Diretor Geral da Unime Itabuna

Compromisso com a qualidade de ensino e com o desenvolvimento regional

Formado em Administração pela Faculdade Osvaldo Cruz e com MBA em Gestão Estratégica e em Finanças, Auditoria e Controladoria pela Fundação Getulio Vargas, Ailton Melo, de 34 anos, é o diretor geral da Unime em Itabuna, mantida pelo Grupo Iuni Educacional, um dos maiores grupos educacionais do Brasil.

Nessa entrevista à Revista Direitos, Ailton fala sobre o projeto da Unime, em processo permanente de evolução, da estrutura oferecida aos alunos e do compromisso de integração com a comunidade.

Revista Direitos - A vinda do Grupo IUNI e da Unime para o Sul da Bahia já completou um ano. Quais as principais mudanças que já podem ser identificadas?

Ailton Melo - Com o objetivo de se posicionar na região Nordeste, o Grupo IUNI Educacional, que atua também nas regiões Norte e Centro Oeste, chegou a Itabuna no ano de 2008. Escolhemos a então FacSul para dar continuidade ao trabalho do Grupo na Bahia, iniciado com grande destaque pela Unime de Lauro de Freitas, por ser também essa faculdade um referencial de ensino na região. Demos continuidade ao trabalho já desenvolvido pela FacSul, que estabeleceu em seus quatro anos de atuação um contato excelente com a comunidade, ofereceu todo o suporte de professores capacitados, cursos atentos às demandas regionais.

Como Unime, estamos colhendo os resultados de um ano de trabalho intenso, com investimentos em estrutura, com a reforma dos dois campi, aquisição de equipamentos, criação de novos espaços de aula e convivência, ampliação da biblioteca e estacionamento, criação da Clínica de Psicologia, Farmácia-Escola e Clínica de Fisioterapia; na reestruturação de processos acadêmicos, financeiros e administrativos, a exemplo da remodelação das grades curriculares dos cursos, adequando-as aos projetos pedagógicos e às metodologias de ensino do Grupo.

Uma ação importante foi a criação do Setor de Atendimento ao Acadêmico e da Sala Integrada de Coordenadores e Professores, com a mudança no sistema financeiro e de matrícula e implantação do Portal do Aluno, em que o contato aluno-professor é estreitado através da internet, incluindo a disponibilização de conteúdos e o acesso a bancos de dados acadêmicos e grupos de pesquisa.

Nossos resultados podem ser vistos no próprio reconhecimento da comunidade, com a qual buscamos sempre manter laços fortes através da promoção de atividades integrativas, como mutirões da cidadania, projetos de responsabilidade social, estágios supervisionados, além de apoios a projetos que são desenvolvidos por órgãos públicos, privados, entidades representativas como GAC, CDL, HBLEM, GAPA e Prefeitura de Itabuna.

Trouxemos para o Sul da Bahia o know how do grupo, através do modelo de governança corporativa, o que possibilitou a implantação de uma cultura orçamentária, de planejamento.

Tudo isso mostra que investir na qualidade da educação faz crescer, mas acima de tudo faz crescer a região na qual estamos inseridos.

Revista Direitos – Desde a FacSul, a faculdade sempre teve um contato muito próximo com a comunidade através de suas ações. Esse continua sendo um pilar de atuação para a Unime?

Ailton Melo - O contato com a comunidade é um dos nossos principais pilares. Tomando a educação como agente transformador, não estar inserido na dinâmica social é impossível para uma instituição de ensino superior. Por isso, sempre buscamos fortalecer os laços. Promovemos constantemente mutirões próprios, a exemplo do Projeto Pedagogia na Cidade, Farmácia na Praça e o Vinter. Participamos de ações realizadas por outras entidades públicas ou privadas, a exemplo do Mutirão da Cidadania da Paróquia Santa Rita no dia da Responsabilidade Social e do MCDia Feliz realizado pelo Grupo de Apoio a Criança com Câncer.

Além disso, buscamos criar condições para que nossos alunos tenham o convívio prático da profissão exercendo a cidadania, através da sua inserção em espaços como o Abrigo Dr. Balduíno no bairro de Fátima, onde alunos de fisioterapia criaram a Sala de Atendimento ao Idoso; como o Hospital de Base onde temos o Núcleo de Estudos Interdisciplinares de Farmácia, Fisioterapia e Psicologia; órgãos de assistência social como o GAPA, onde alunos de Jornalismo, Serviço Social e Psicologia promovem ações e participam como estagiários; Associações como a ASDITA onde os alunos de Educação Física criam atividades para o benefício dos diabéticos, entre muitas outras.

Recentemente implantamos a Clínica de Psicologia que já atende mais de 250 pessoas por mês e em breve, já em fase de finalização, a Clínica de Fisioterapia e a Farmácia-Escola no Campus I, que sem dúvida, será um diferencial na região no que diz respeito ao atendimento a comunidade. Temos feito uma articulação permanente com os órgãos representativos da sociedade como o

GAC, CDL e a própria Prefeitura, para que, em parceria, possamos contribuir com o desenvolvimento do bem-estar social da região.

Revista Direitos - Professores, coordenadores, administrativos... todos eles são chamados de Educadores na instituição. É uma filosofia do Grupo?

Ailton Melo - O Grupo Iuni entende que o educar está em todas as ações. O limpar, o dar aula, o fazer um evento, tudo está alinhado em único objetivo que é promover a educação. Todos têm a ensinar e todos têm a aprender. Esse é o princípio de uma relação sólida e transparente em nossa instituição. Adotamos como eixo principal de nossa prática as quatro aprendizagens fundamentais recomendadas pelo relatório da UNESCO através da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI.

Buscamos nos apoiar no tripé SABER, FAZER, CONVIVER, buscando a primazia do SER. O Saber é a busca do domínio dos instrumentos do conhecimento com a finalidade de descobrir, compreender e fazer ciência; o Fazer é orientar o acadêmico a pôr em prática os seus conhecimentos, adaptando a educação à configuração do trabalho na sociedade atual; e o Conviver, sendo o homem um ser de relações, é ajudar os alunos no processo de aprendizagem para a participação, a cooperação e, sobretudo, para a busca coletiva de soluções.

Integrando as três aprendizagens anteriores, o SER caracteriza-se pela elaboração de pensamentos críticos que contribuam para a formulação própria de juízos de valor, formando assim um cidadão e profissional decidido, preparado para agir nas diferentes circunstâncias da vida.

Revista Direitos - Há previsão para a vinda de novos cursos de graduação e pós-graduação? E educação a distância?

Ailton Melo - No caso da pós-graduação, a cada início de novas turmas, sempre estamos com novidades fazendo sempre um intercâmbio com as 19 unidades do Grupo e adequando a oferta às necessidades e demandas da região. Hoje temos mais de 23 cursos de pós-graduação na instituição nas áreas de direito, educação, biológicas, comunicação social, administração e saúde. Já para a graduação, existe a previsão de que nos próximos dois anos tenhamos mais 10 cursos, além dos 11 que já ofertamos, sendo que para 2010 Itabuna e região já podem esperar por algumas novidades. Na área de Educação a Distância, no final do ano passado entramos com uma solicitação junto ao MEC para ofertarmos cursos de EaD, o que até então não era uma prática do Grupo, mas que dentro de uma exigência do próprio Ministério da Educação tornou-se uma necessidade, além de criar uma nova oportunidade de acesso ao ensino superior para milhares de pessoas em mais de 100 cidades do Sul da Bahia.

Revista Direitos - Quais as perspectivas para os próximos anos e o que Itabuna ainda pode esperar da Unime?

Ailton Melo - Queremos crescer e fazer com que a região em que estamos inseridos também cresça. Temos o projeto de nos tornarmos um Centro Universitário, referência em infra-estrutura, a exemplo de outras unidades do grupo, mas acima de tudo, referência em educação como um todo. Nossa meta é oferecer ao aluno todas as condições para que ele exerça os conhecimentos acadêmicos e conclua o curso preparado para o mercado de trabalho, contribuindo de forma decisiva para o desenvolvimento regional. O que Itabuna pode esperar da Unime hoje e sempre é o compromisso em formar pessoas, alunos e acima de tudo cidadãos responsáveis.

Por Eurípedes Brito Cunha.
Advogado e Presidente do Instituto Baiano de Direito do Trabalho e Conselheiro Nato da OAB/BA, Salvador-Bahia.

Coisas da advocacia

Da janela de minha sala no escritório, levanto os olhos para o longe, e, sem reter as imagens, meio perdido em lembranças, revivo o passado de décadas de advocacia sem reparar no movimento de carros e de pessoas, ou olhar edifícios modernos do ouro lado Prefiro mesmo lançar o olhar para mais longe, mais alto, alcançar o passado distante ou próximo, e com certa surpresa conto décadas de advocacia, quase me surpreendo com o passar do tempo. Alegrias, tristezas, vitórias e derrotas. Coisas interessantes e curiosas, passadas sim, mas também atuais. Minha primeira audiência com o ilustre e severo juiz mestre Rosalvo Torres, (mãos postas nos joelhos trêmulos em baixo da mesa encarando o prestigiado advogado Cármino Longo), a primeira sustentação oral perante o Tribunal enfrentando o combativo e famoso advogado José Lopes Azevedo. Os primeiros honorários. A ingratidão imensa de clientes: "tudo isso? ora, o senhor fez uma petição e falou no tribunal uns 15 minutos; além disso, era mesmo causa ganha!" É o refrão no momento de pagar A gratidão de uns poucos., que graças a Deus , existe. Não faz muito, cliente alcançou sucesso (quem ganha à causa é o cliente, não o advogado, como ensinou Ruy Barbosa), mas, a justiça é lenta, mesmo a trabalhista, sobretudo no momento da execução, isto é, na hora de fazer valer a sentença e receber o crédito que foi reconhecido em favor do cliente. No caso específico, já em curso adiantado a execução, o cliente propôs "vender a causa", por 50% do valor da condenação, que significa que o advogado paga os 50% ao cliente e recebe para si próprio o total da condenação. Como negócio, é lucrativo, e eticamente, reprovável. Evidente esta não uma prática do nosso escritório. Alguns dias depois avisei ao cliente que conseguimos penhorar os depósitos bancários do devedor em banco no Rio em São Paulo e não demoraríamos a receber o seu crédito. Silêncio e apenas a resposta "eu preciso é de dinheiro". Diante das penhoras, o advogado adversário propôs imediatamente a liberação total do débito do seu cliente, o que foi feito. Ao comparecer ao escritório para o recebimento do dinheiro, o cliente já não se mostrou feliz em pagar os honorários contratados de 20%. Mas havia 2% do contador, por que a elaboração da quantificação do valor a ser cobrado importa em cálculos aos quais os advogados não estão habituados. Diante disso, que já estava avisado previamente, parou um instante, como se pensasse e perguntou, "eu assinei algum documento para pagar ao contador?" Não, respondi. Então não pago. E tivemos nós de arcar com essa despesa. Tudo tem seu preço até a honestidade e a seriedade.

Mas a banda boa está em dois clientes: uma senhora velhinha e bem pobre e um senhor mais abastado. A primeira compareceu ao escritório enviado pelo Serviço de Assistência Judiciária da OAB e sua pretensão era cobrar pensão alimentícia do seu marido, padeiro em Maragogipe, que a trocara por uma jovem. . Expliquei que se tratava de outra Comarca e que eu não poderia me deslocar para lá, então ela teria de voltar à OAB e conseguir um ouro advogado na própria Comarca, mas ela insistiu e me disse que seu eu mandasse uma "intimação" para ele, ele pagaria a pensão. Ela tinha certeza disso. Não adiantou a minha insistência dizendo que só o juiz poderia mandar expedir uma para que o marido pagasse a pensão a que ela tinha direito. Mas, penalizado diante da tristeza e do desapontamento daquela frágil figura postada diante de mim, resolvi fazer uma carta para o seu marido dizendo da obrigação de pagar à minha cliente 30% do seu salário a título de pensão alimentícia. E me esqueci do fato. Passados dois meses, aproximadamente, a senhora retorna ao escritório um pequeno embrulho. "T´aqui q´eu trouxe pro senhor, dr. É do quintal." Era uma caixa de sapatos e dentro uma dúzia de limões e uma de ovos. Foram os maiores honorários que já recebi em todo o meu longo percurso profissional.

Além desse, só tive uma demonstração de reconhecimento de gratidão quando noticiei ao cliente a solução de um litígio cuja vitória resultou no retorno de uma grande extensão de terras loteadas, para o seu patrimônio que um procurador encarregado de vender os lotes transferira tudo pra o seu nome. No momento de saldar os honorários, virou-se para mim e disse, "sabe, o senhor cobrou muito barato. Vou lhe dar mais dois lotes e mais este trabalho meu" Era um quadro premiado, com a imagem de Ruy Barbosa feito com sete traços em fio elétrico branco., sobre madeira. Uma bela obra que engalana o auditório do nosso escritório hoje.

E por fim, uma situação embaraçosa e tragicômica. Recebemos substabelecimento de uma colega relativo a uma ação trabalhista com mais de 30 reclamantes, que ainda aguardava a realização da primeira audiência. Depois de vários anos de ferrenho trabalho, enfim o momento do recebimento do valor da condenação. Foi então que recebi a desagradável visita de um dos reclamantes informando que a advogada que me substabelecera era sua irmã e lhe prometera pagar "honorários" de 20% sobre o total da condenação e como não cumprisse a promessa, fora me cobrar os seu direito, pois eu substituíra sua irmã e ele já havido pedido que o juiz me intimasse a pagar e a juíza indeferida o seu pedido e devolvera a petição esclarecendo que o cliente é quem paga honorários.

Depois de expulsa-lo do escritório e proibir sua volta, ele compareceu à OAB onde ingressou com o que foi tomado como representação e que na verdade é a cobrança dos seus "honorários". Fiz a defesa, ingressei com queixa crime por crimes contra a honra que aguarda a realização da audiência no Juízo Criminal.

Habitualmente não se diz que pagou ao advogado os honorários devidos. Diz-se, "o advogado me levou tanto" Mas o cliente em questão, quer mais, quer receber honorários, pois, afirma, ele que indicou a causa para sua irmã.

Como diria Eça de Queiróz, "uma seca".

FTC recebe homenagem no Prêmio Cidadania Sem Fronteiras

CRISTIANO LÔBO, DIRETOR DA FTC RECEBENDO A PREMIAÇÃO

A Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC) de Itabuna acaba de receber do Instituto da Cidadania Brasil uma homenagem pelos trabalhos sociais desenvolvidos nas comunidades. O preito foi entregue na noite da última segunda-feira, dia 24, na cidade de São Paulo, ao diretor geral da Faculdade, professor Cristiano Lôbo, durante a Cerimônia do Prêmio Cidadania Sem Fronteiras, promovido pelo Instituto em parceria com a Secretaria de Ciências e Tecnologia para Inclusão Social do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Realizada no teatro Raul Cortez, a solenidade contou com a participação de autoridades paulistas e nacionais, reunindo representantes de 115 Instituições de Ensino Superior (IES), de 19 Estados brasileiros, com atuação reconhecida pelas respectivas comunidades. Este ano, foram inscritos para a premiação 221 projetos executados. O objetivo é reconhecer e criar referência quanto às melhores ações ou práticas sociais desenvolvidas pelas Instituições de Ensino Superior, com a participação de seus alunos em atividades de extensão, melhorando a qualidade de vida das comunidades e contribuindo para a geração de emprego e renda.

Na solenidade, o presidente do Instituto da Cidadania Brasil, Paulo Saab ressaltou que a premiação dá visibilidade às melhores práticas sociais implementadas pelas IES, estimulando-as ao desenvolvimento de novas tecnologias e metodologias de abordagem, que preenchem as lacunas sociais nas áreas de Direitos Humanos, Justiça, Trabalho, Cultura, Comunicação, Saúde, Tecnologia e Produção e Educação e Meio Ambiente.

"Premiar estas iniciativas é uma forma de incentivar novos projetos e de mostrar que intervenções bem planejadas e executadas podem transformar a vida de pessoas, comunidades e meio ambiente", afirma Saab. Segundo ele, o reconhecimento também é um fator motivador para que os jovens e mestres aperfeiçoem as práticas atuais e pensem em novas ações sociais, que trazem benefícios para toda a sociedade, mas especialmente para os participantes, que se tornam pessoas e profissionais mais capacitados e realizados.

Projetos da FTC

A participação da FTC no Prêmio Cidadania Sem Fronteiras – Edição Nacional - foi destacada pela realização de projetos: Família Legal, Casamento Coletivo; Curso de Capacitação de Badameiros da Cootrasi; FTC na Luta Contra a Dengue; Inclusão Digital para Mulheres Empreendedoras dos Bairros Pedro Jerônimo, Maria Pinheiro, Fonseca, Novo Fonseca e Vale do Sol; e o Curso Pequenos Negócios: da Abertura à Gestão de Sucesso. Estas ações, de acordo com os organizadores do Prêmio, contribuíram para a formação profissional dos estudantes da Faculdade e promoveram a melhoria da qualidade de vida na comunidade.

Ao comentar a homenagem recebida pela FTC Itabuna, professor Cristiano Lôbo, parabenizou aos coordenadores, professores, colaboradores e alunos pela atuação da Faculdade no contexto da Responsabilidade Social. "Esta distinção do Instituto Cidadania Brasil nos estimula a renovarmos o compromisso de continuarmos atuando em favor de causas nobres, visando promover mais dignidade e cidadania para a nossa centenária Itabuna", argumenta o diretor

O Prêmio Cidadania Sem Fronteiras contou ainda com o apoio da divulgação da ABRUEM – Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais, do CRUB – Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, da ABMES – Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior, do SEMESP – Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo, da Federação das Indústrias do Ceará – Grupo de Responsabilidade Social e da Federação do Comércio.

Pergunte ao Profissional

1- Assino carteira de empregada doméstica desde março de 2003. Pago INSS, férias, 13º e uma salário mínimo por mês. Como estou morando sozinho, quero reduzir a jornada para três dias. Pagando metade do salário. Ela já concordou. Isto é possível? Fernando.

RB - Caro Fernando: infelizmente não. Nesse caso você corre um sério risco de incorrer numa ilicitude, já que, a legislação vigente veda, terminantemente, a redução salarial, já que, consagra como princípio norteador da Justiça Trabalhista a "irredutibilidade salarial". O fato é que é direito do empregado doméstico o recebimento de férias, 13º salário, salário-mínimo por mês, INSS, Vale-Transporte, Descanso semanal remunerado, dentre outros. Assim, mesmo com a anuência do empregado, não é permitido a redução salarial, sob o pretexto de redução da jornada de trabalho, até porque, o empregado doméstico não tem direito à horas extras, e por se tratar de direito absolutamente cogente, não inderrogável pela vontade das partes. O mais correto é você dispense a sua empregada, e contrate uma diarista autônoma, sem vínculo empregatício, pagando diárias pelos serviços efetivamente prestados.

2- Sou rodoviário e, depois de seis anos afastado pelo INSS, a empresa suspendeu a minha gratuidade e também o meu plano de saúde. Esta atitude é correta? O que posso fazer? Sandoval. (EM TEMPO: quando o autor da Consulta falar em perder a gratuidade é que os rodoviários têm passe livre nos transportes coletivos (ônibus)

RB - Caro Sandoval: O fato de você estar às expensas do INSS recebendo auxílio-doença acidentário, significa que seu contrato de trabalho está suspenso, e nesse caso, tem efeitos de interrupção, pois, algumas obrigações persistem, a exemplo da efetuação dos depósitos de FGTS. Quanto a plano de saúde e gratuidade do transporte, depende se há essa previsão nas convenções coletivas de trabalho. Se tais benefícios forem previstos no acordo das categorias, a empresa é obrigada a cumprir. A eventual desobediência enseja o direito ao ingresso com ação judicial para compeli-la a cumprir com o preceito normativo.

Por Rodrigo Barra.
Advogado especialista em Direito do Trabalho e em Defesa do Consumidor.
Escritório Barra & Franco - Advogados Associados

O argumento da Reserva do Possível: A falácia do Estado omisso

Por **Prof. Dr. Ricardo Maurício Freire Soares**
Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Pós-Doutorado pela Università degli Studi di Roma. Professor dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito (Especialização/Mestrado/Doutorado) da Universidade Federal da Bahia. Professor e Coordenador do Núcleo de Estudos Fundamentais da Faculdade Baiana de Direito. Professor do Curso Juspodivm e da Rede Telepresencial LFG. Presidente da Comissão de Estudos Constitucionais da OAB-Ba. Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros e do Instituto dos Advogados da Bahia. Salvador-Bahia.

A questão da escassez de recursos econômicos como limite ao implemento estatal dos direitos fundamentais sempre desafiou a comunidade jurídica. A resposta a esse questionamento está intrinsecamente ligada ao exame do argumento da reserva do possível, a partir do qual se vislumbram tanto o alcance da eficácia dos direitos fundamentais quanto o papel do Poder Judiciário no amparo das pretensões positivas dos sujeitos de direito.

Descrevendo esse cenário complexo de efetivação dos direitos fundamentais, refere Gustavo Amaral [1] que, como os direitos fundamentais valem para todos os que estão em condições de recebê-los, mas os montantes econômicos para o atendimento das demandas são finitos, surge um conflito específico por pretensões positivas, no qual será necessário tomar decisões trágicas sobre a destinação dos recursos escassos do Estado.

Descrevendo esse cenário complexo de efetivação dos direitos fundamentais, refere Gustavo Amaral [1] que, como os direitos fundamentais valem para todos os que estão em condições de recebê-los, mas os montantes econômicos para o atendimento das demandas são finitos, surge um conflito específico por pretensões positivas, no qual será necessário tomar decisões trágicas sobre a destinação dos recursos escassos do Estado.

A teoria da reserva do possível exprime um lugar-comum (topos) da jurisprudência constitucional alemã, que assevera que a construção de direitos subjetivos à prestação material de serviços públicos pelo Estado está sujeita à condição de disponibilidade dos respectivos recursos econômicos, ao mesmo tempo em que a decisão sobre a sua disponibilidade financeira resta situada no campo discricionário das decisões governamentais e parlamentares relativas à composição dos orçamentos públicos.

Com efeito, segundo o Tribunal Constitucional Federal da Alemanha, os direitos sociais a prestações positivas estão sujeitos à égide da reserva do possível, exprimindo o sentido daquilo que o sujeito de direito, de modo racional, pode almejar da sociedade, impossibilitando o atendimento das exigências individuais acima de um razoável limite básico de satisfação dos direitos fundamentais.

Conforme assinalam J. J. Canotilho e Vital Moreira [2], a efetivação dos direitos fundamentais sociais, econômicos e culturais se relaciona com uma reserva do possível no campo dos recursos econômicos, porquanto a elevação do nível da realização dos direitos fundamentais prestacionais resta sempre condicionada pelo volume de recursos suscetível de ser mobilizado pelo Estado para esse desiderato.

Nessa perspectiva, a limitação dos recursos públicos passa a ser considerada verdadeiro limite fático à efetivação dos direitos fundamentais, mormente aqueles de natureza social, que demandam prestações positivas dos órgãos estatais, tais como a saúde, a educação, a moradia, o lazer, o trabalho, a previdência e a assistência social.

Seguindo essa linha de raciocínio, faltaria aos juízes não somente a legitimidade democrática como também a competência necessária para, situando-se fora do processo político propriamente dito, garantir a efetivação das prestações que constituem o objeto dos direitos sociais, submetidas, muitas vezes, a condições de natureza macroeconômica, não dispondo, portanto, de critérios suficientemente seguros e claros para solucionar a questão no âmbito estrito da interpretação e argumentação jurídica.

Sucede, contudo, que o argumento da reserva do possível não deve ser utilizado indiscriminadamente para qualquer situação concreta em matéria de direitos fundamentais, sem a necessária consideração da realidade social, pois não se afigura difícil a um ente público justificar sua omissão social perante critérios de política orçamentária e financeira, mitigando a obrigatoriedade do Estado em cumprir os direitos fundamentais, especialmente aqueles direitos sociais de cunho prestacional, que, por conseguinte, restariam inoperantes.

Daí porque merece guarida o pensamento de Robert Alexy [3], para quem, no sistema jurídico tedesco, os direitos fundamentais são posições jurídicas tão relevantes que a sua concessão ou denegação não podem ficar nas mãos da simples maioria parlamentar. Logo, a questão de saber quais os direitos fundamentais sociais que o indivíduo possui é uma questão de ponderação de bens e valores constitucionais, passível, portanto, de controle jurisdicional. O princípio da reserva parlamentar em matéria orçamentária, tanto quanto os princípios democráticos e da separação dos poderes, não figuram como absolutos, sendo possível que as pretensões individuais apresentem mais peso que as razões de política financeiras que constituem a reserva do possível.

Pode-se dizer, por isso mesmo, que a importação ao Brasil da doutrina alemã de interpretação dos direitos sociais ocorreu de forma irrefletida, porquanto a não-inclusão dos direitos sociais na Lei Fundamental de Bonn, tomada como paradigma para a negação do caráter fundamental dos direitos sociais, decorreu de circunstâncias próprias da experiência fracassada do Constitucionalismo de Weimar, que desembocou no enfraquecimento da força normativa daquela Carta Magna e não na renúncia ao seu ideário progressista.

Como bem assinala Andreas Krell [4], a reserva do possível figura como uma verdadeira falácia no sistema jurídico brasileiro, a qual decorre de um Direito Constitucional Comparado equivocado, cuja importação não se harmoniza com a opção político-ideológica do legislador constituinte, que formulou uma opção inequívoca pelo intervencionismo estatal no campo sócio-econômico, baseado no

modelo do constitucionalismo dirigente e na busca da máxima efetividade dos direitos fundamentais.

Ao revés, se os recursos financeiros do Estado brasileiro não são suficientes, devem ser, em verdade, retirados de outras áreas menos prioritárias, tais como o custeamento de verbas extras de gabinetes governamentais ou parlamentares, onde sua aplicação não está tão intimamente ligada aos direitos mais essenciais para a realização da vida digna do ser humano.

Ademais, afigura-se inconsistente a visão tradicional em matéria de direitos fundamentais segundo a qual, para o erário público, a implementação dos direitos sociais é sempre mais custosa que a garantia dos direitos individuais dos cidadãos, como se a tutela das liberdades básicas só exigisse uma simples postura abstencionista do Estado, nos moldes preconizados pelo liberalismo econômico.

É o que advertem os juristas Stephen Holmes e Cass Sunstein [5], os quais, embora ideologicamente liberais, reconhecem que todos os direitos fundamentais, individuais ou sociais, exigem o aporte econômico pelo Estado, desfazendo-se a distinção extremada entre direitos negativos e direitos positivos, ante a constatação dos custos resultantes da efetividade de direitos fundamentais de primeira dimensão/geração. Isso porque a manutenção de uma estrutura de fiscalização de direitos individuais como a vida, a propriedade ou a segurança pública reclama, necessariamente, investimentos em recursos materiais e humanos, afastando a falsa percepção de que não onerariam o patrimônio público.

Eis as inúmeras razões que justificam o exame crítico do argumento da reserva do possível pelos intérpretes da ordem jurídica pátria. Decerto, somente uma nova jurisdição constitucional pode maximizar o alcance progressista e emancipatório do princípio constitucional da dignidade da pessoa, sem o qual restará frustrada a legítima expectativa de materialização de um Direito mais justo.

---

[1] AMARAL, Gustavo. Direito, Escassez e Escolha. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 73.
[2] CANOTILHO, J. J. Gomes; MOREIRA, Vital. Fundamentos da Constituição. Coimbra: Ed. Coimbra, 1991, p. 31. [3] ALEXY, Robert. Teoría de los derechos fundamentales. Madrid: CEPC, 2002, p. 494.
[3] ALEXY, Robert. Teoría de los derechos fundamentales. Madrid: CEPC, 2002, p. 494.
[4] KRELL, Andreas Joachim. Direitos Sociais e Controle Judicial no Brasil e na Alemanha: os (des)caminhos de um direito constitucional comparado. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2002, p. 47.
[5] HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. The Cost of Rights. Why Liberty Depends on Taxes. Nova Iorque-Londres: Norton, 1999, p. 10.

Concursos Jurídicos

TRT da 2ª Região (SP) abre seleção para juiz substituto

O Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 2ª Região, em São Paulo, divulgou período para inscrições na seleção que oferece três oportunidades para o cargo de juiz do trabalho substituto. A remuneração prevista é de R$ 19.955,40.

As exigências para o cargo são de três anos de atividade jurídica exercida após obtenção do grau de bacharel em Direito. Os aprovados deverão participar do Curso de Formação, que será realizado na cidade de Brasília.

O prazo para se cadastrar vai até o dia 11 de setembro. As inscrições podem ser feitas por meio do site do TRT da 2ª Região. A taxa de participação é de R$ 100.

O processo seletivo constará de prova objetiva seletiva, prova escrita composta por prova discursiva e sentença trabalhista, sindicância da vida pregressa e investigação social, exame de sanidade física e mental, exame psicotécnico, prova oral e avaliação de títulos. Horários e locais ainda divulgados pela comissão de organizadores da seleção. A avaliação objetiva está prevista para o dia 31 de outubro, às 9 horas. Já o primeiro exame escrito discursivo da segunda etapa deve acontecer no dia 12 de dezembro.

Por J. Marcello M. Gurgel.
Advogado e Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor dos cursos de direito da UNYAHNA e da FIB. Salvador-Bahia.

Revogação ou modificação das isenções onerosas

A natureza jurídica da *isenção onerosa* se revela quando tal *hipótese excludente do crédito tributário* for concedida *por prazo certo e em função de determinadas condições*.

Nessa situação, o Código Tributário Nacional — regulador das normas gerais em matéria tributária e, por isso, aplicável em toda e qualquer relação jurídica tributária — estabelece que tal *isenção* não pode ser revogada ou modificada a *qualquer tempo*, mesmo por lei (vide art.178), nem pode desrespeitar o *princípio constitucional da anterioridade* quanto à eficácia e aplicabilidade da lei de revogação (vide art.178, "*in fine*" combinado com o inciso III do art.104).

Até mesmo porque, explica-se, essas isenções concedidas em *função de determinadas condições* exigem uma contraprestação por parte do seu beneficiário e, por isso, chamam-se, também, de *bilaterais*, considerando que o cumprimento dessas *condições* é imposto por lei e são, assim, *onerosas* porque essas condições representam verdadeiro *ônus* ao beneficiário isento.

A doutrina entende, portanto, que as *isenções condicionais* não são revogáveis.

Aliomar Baleeiro (*Direito tributário brasileiro*. 10ª ed. rev. e atualizada por Flávio Bauer Novelli. Rio de Janeiro, Forense, 1987, ps.592 e segs) já afirmava que *isenção* quando, "*pelas condições de sua outorga, conduziu o contribuinte a uma atividade que ele não empreenderia se estivesse sujeito aos tributos da época*", não pode ser revogada ou reduzida em qualquer tempo, porque, "*nesses casos, a revogabilidade, total ou parcial, seria um ludibrio à boa fé dos que confiaram nos incentivos acenados pelo Estado. A doutrina brasileira pronunciou-se nesse sentido, seguindo rumo aberto por COOLEY*".

Assim, a doutrina pronuncia-se enfaticamente nessa linha, acerca das isenções *bilaterais-contratuais-condicionais ou onerosas*.

Seabra Fagundes (*Revogabilidade das isenções tributárias*. In. Revista de Direito Administrativo, vol.58, p.5/6) que "*o critério das isenções de caráter bilateral e com prazo certo, tem encontrado aplicação reiterada, entre nós, não apenas por parte dos Estados e Municípios, senão também por parte do Congresso Nacional. E jamais se lhe objetou com a argüição de inconstitucionalidade*". Afinal, considerem-se essas suas palavras: "*idênticas, juridicamente, as isenções bilaterais oriundas exclusivamente da lei e as que nascem de lei, mas constam, por igual de instrumentos contratuais, idêntico há-de ser o tratamento a ambas dispensado, no que diz com a revogabilidade por parte do poder público. Pelo que têm que ser tratadas, umas e outras, à base da palavra empenhada, do compromisso assumido, da boa-fé de quem fiou na reciprocidade das vantagens e dos ônus. Somente uma colocação esdruxulamente privatista do problema, fará admitir como intangíveis obrigações bilaterais originárias de contratos, e negará essa intangibilidade às provenientes de atos legislativos. E, em se tratando das isenções denominadas contratuais, que o Poder Judiciário tem sido chamado a apreciar, maior número de vezes, porque mais freqüentes, quer os tribunais de justiça, quer o Supremo Tribunal, consideram inalteráveis os requisitos e prazos para elas prefixados (T.J. de Minas Gerais, agravo 136, Revista Forense, vol.86, ps.416-417; S.T.F., recurso de mandado de segurança nº3. 470, Revista de Direito Administrativo, vol.40, páginas 246-249)*".

E assim conclui: "*com efeito. Se uma isenção é concedida a quem instale dentro de certo prazo, com determinados requisitos, fábrica de determinado artigo, e se alguém o faz no lapso de tempo prefixado, não se compreende possa o Estado, em falta ao dever elementar de respeito à boa-fé daquele que, acreditando na vantagem oferecida, inverteu capital e despendeu trabalho para a montagem da indústria, tornar nenhuma, ou menor, a vantagem prometida. Se ao particular não permite o direito positivo que falte ao prometido, como se há-de tolerar que o Estado o faça? Este, com maioria de razão, porque nascido com a ordem jurídica e o seu garante, há-de vincular-se, necessariamente, a seriedade do que prometer*."

Autores mais modernos tal José Souto Maior Borges (*Isenções tributárias* 2ª. ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 1980, ps.79 e segs.) ou Pedro Luciano Marrey Júnior (*Natureza jurídica das isenções tributárias*. In. Revista de Direito Público, vol. 25, p.180/1.) não discrepam do entendimento retromencionados, e mesmo a *jurisprudência*, especialmente a do *Supremo Tribunal Federal*, hoje *Súmula* nº 544, assegura que: "*isenções tributárias concedidas, sob condição onerosa, não podem ser livremente suprimidas*".

Há tempos, portanto, a Suprema Corte apresentou julgados resultantes na referida *Súmula*, v.g.: RE nº33. 356-BA, 2ª T. 12.04.57 - Rel. Min. Lafayette de Andrada. RE nº51. 534 - PB, 2ª T. 04.12.62 - Rel. Min. Villas Boas.RMS nº14.174 - SP - Pleno - 13.04.65 - RTJ 33/177 - Rel. Min.Victor Nunes Leal. RMS nº14. 101 - PB - Pleno - 29.04.65 - RTJ 33/291 - Rel. Min. Luiz Gallotti.

Nessa mesma orientação jurisprudencial o Superior Tribunal de Justiça, firmou jurisprudência, *in verbis: "Assim como o Estado pode tributar, também pode revogar as isenções. A isenção, interpretada restritivamente, adstrita a determinada finalidade de política-fiscal, submete-se a regra geral da revogabilidade,* ***salvo quando estabelecida por prazo certo ou impondo específica condição onerosa satisfeita pelo contribuinte, quando se impõe o respeito ao cumprimento dessas cláusulas****. Precedentes jurisprudenciais. Revogação tem aplicação imediata."* REsp. nº11. 847 - AM - 1ª. T. - DJ 08.11.93, p.23517 - Rel. Min. Milton Luiz Pereira. (destaque nosso).

Em suma, dispõe o Código Tributário Nacional, regulador das normas gerais em matéria tributária e, por isso, aplicável em toda e qualquer relação jurídica tributária, a impossibilidade, aceita tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, de revogação ou modificações sobre as isenções *bilaterais-contratuais-condicionais ou onerosas*.

Aquela Faculdade de Direito

Por Cyro de Mattos.
É advogado aposentado e jornalista. Poeta, contista, cronista, autor de livros infanto-juvenis e organizador de antologia. Já publicou 37 livros. Conquistou o Prêmio Afonso Arinos, da Academia Brasileira de Letras, e o Segundo Prêmio Internacional de Poesia Maestrale Marengo d'Oro, em Gênova, Itália, entre outros. Seus contos e poemas estão incluídos em mais de 30 antologias, no Brasil e exterior. Tem dois livros de poesia publicados em Portugal e um na Itália. Itabuna-Bahia.

Para João Eurico Matta

Cursei os três primeiros anos no prédio que fica na rua Direita da Piedade, 16, onde funciona atualmente a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia. Naquele mesmo prédio perto do Gabinete Português de Leitura, que tem sua história ligada intimamente com a Justiça, desde a inauguração em 1931 quando então abrigou a Faculdade Livre de Direito da Bahia, primeira instituição de ensino do Direito no Estado.

Os dois últimos anos que cursei foram no novo prédio da Faculdade, localizado na Rua da Paz, Graça, Vale do Canela. A tarefa que os alunos veteranos impuseram-me no primeiro dia de faculdade foi a de fazer um discurso que elogiasse o Direito e a figura de Teixeira de Freitas. Diante do busto do jurista maior devia empolgar com o meu discurso os alunos veteranos, que me rodeavam entre curiosos e inquietos. Sem gaguejar, sério, solene, com as palavras saindo da garganta inflamada permeadas de verdades essenciais provindas do saber jurídico. Um discurso retumbante, desses que impressionam a quem ouve em razão da cultura do orador e de sua percepção crítica das coisas, marcada por sentimentos profundos nas afirmações categóricas, falou para mim com o dedo em riste um estudante veterano.

Um discurso para ficar na história dos trotes que os alunos mais velhos aplicavam infalivelmente nos que estavam ingressando na gloriosa Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

E, como as palavras naquele meu discurso primeiro foram saindo atônitas, não empolgando em nenhum trecho, nada dizendo sobre a figura notável de Teixeira de Freitas no mundo do Direito, desprovido assim de saberes e verdades essenciais, eu só podia receber vaias, apupos e assobios dos alunos veteranos, que inconformados e impacientes ouviam-me. Passei pelo vexame de ter os cabelos cortados, ali mesmo junto ao busto de Teixeira de Freitas. A infame de uma tesoura cega foi fazendo estradinhas e buracos na pobre da cabeleira indefesa, tratada até aquele instante com esmero, através de brilhantina no pimpão imitando artista de cinema americano.

Como tantas outras, minha turma da Faculdade de Direito teve colegas bem-sucedidos como legítimas vocações no exercício da advocacia. Juízes de Direito, alguns ingressando no Tribunal de Justiça.

Um deles tornou-se acentuada expressão como representante do Ministério Público, outro se afirmou como tributarista de primeira grandeza, e mais outro preferiu ser político no cenário federal. Teve até quem optasse em ser empresário no ramo de hotelaria, padre ou divino maestro no reino iluminado de Beethoven.

Porém, pregando mais uma de suas travessuras e saltando da memória de repente, eis que risonho vejo diante de mim neste instante um colega que deu as mãos à criação literária como forma de leitura crítica da vida.

Falo do colega João Ubaldo Ribeiro, com o seu jeito brincalhão de circular naquela querida Faculdade de Direito. Uma vez fez uma prova de Direito do Trabalho em versos e ganhou do professor Élson Gottschalk a nota máxima. Outra vez, quando soube que havia passado de ano, subiu numa cadeira da cantina e, em transe, como se algum espírito de luz tivesse se apossado dele, começou a recitar Shakespeare em inglês clássico. Com aquela cabeça grande de baiano em que formigavam histórias, gozações repentinas que pegavam os colegas sem defesa, só podia João Ubaldo Ribeiro dá no que deu. Em vez de advogado militante, dotado de vasto saber jurídico, fôlego de sete gatos para enfrentar os litígios forenses, tornou-se em pouco tempo o romancista consagrado de Viva o povo brasileiro.

Naquela Faculdade de Direito que cursei de 1958 a 1962, de uma coisa tenho certeza que aprendi. O homem veio, em sua caminhada difícil, juntando no tempo milenar, todos os dias, essas regras que se fixam em artigos, parágrafos e incisos para devolver ao homem o que é dele próprio: a inteligência. Sem essas regras coercitivas, novas e tão velhas, que ele trouxe dos longes comoventes, eu não acuso o céu que tosse, o rio que chora água e morre de sede, a lágrima que pende da árvore, o índio banido da taba na fuga em grito e sendo soterrado sem dó até o último gemido. Eu não acuso o exílio da flor nas ruínas da flora, o pássaro ferido nas cinzas da fauna. Não me insurjo contra o menino algemado. Não proclamo a semente profunda da humana alegria dos dias no azul, o rosto pendoado no calor das mãos que acalenta a justiça como flor sonora. Nem sequer dou conta e curo minhas pequenas queimaduras.

Sem esse tempo forjado pelo Direito, através de normas que estabelecem condutas e me levam à Casa da Justiça para que entreguem o que só a mim pertence, não me deixo acontecer livre porque prefiro a selva no galope sem trégua, desconhecendo-me no ajuste fundamental das nossas relações precárias, finitas e contraditórias. Santo Deus, quantas vezes manchadas de violência nos dias de hoje. Não me deixo seguir íntegro no enigma da vida, nos conformes de quem precisa ser sujeito, probo, leal, franco e sincero.

Nem dos outros posso exigir certas obrigações ou a abstenção de alguns atos que me aproveitam como animal social com fome de sobrevivência e sede de paz.

No dilema dos ventos.

Por **Marcus Vinicius Americano da Costa.**
Advogado, Mestre em Direito-UFBA, Professor de Direito Constitucional, Direito e Processo do Trabalho da UCSal, Procurador do Município do Salvador e Consultor Jurídico; Autor de Diversas Obras Jurídicas. Salvador – Bahia.

Inconstitucionalidade da PEC 116 aprovada pela Assembléia legislativa do Estado (PARTE 1)

Conforme divulgado pela mídia, a pretexto de alterar as condições para adquirir-se o direito à *estabilidade econômica*, ampliando-a para abranger o parlamentar quanto à possibilidade conferida aos servidores públicos estaduais concursados e que exerçam função comissionada, no mínimo de **10** anos, em continuar percebendo o nível salarial mais elevado, muita polêmica tem provocada a aprovação da **PEC** de nº 116/2009 em 16.06.2009 pela Assembléia Legislativa deste Estado, por *unanimidade* entre os presentes (**61** dos **63**).

A título de *preliminar*, noticiou-se que a tramitação da **PEC** foi feita às pressas (o Relator alegou que durou "mais de dois anos") e na inversão de certos procedimentos legais para tanto exigidos, inclusive a inobservância de prazos regimentais, concedendo aos deputados, preenchidos os requisitos básicos (ingresso mediante concurso público e o decênio), idêntica vantagem, ou seja, direito ao subsídio mensal (atualmente: R$**12.500,00**) recebido no exercício do mandato eletivo, após o retorno ao cargo efetivo provido no serviço público (**25** já serão beneficiados), dando-se nova redação ao art. 39 da Constituição do Estado da Bahia (**CEB**).

À primeira vista, apesar dos veementes protestos parlamentares, numa economia globalizada em que ainda predomina o desemprego, a recessão e a política salarial do governo incompatível com o custo de vida e às necessidades vitais do servidor público, seja celetista ou estatutário, antes de qualquer análise jurídica sobre tal privilégio, principalmente pela imagem negativa que desfruta a classe política perante o ceticismo da sociedade brasileira, salvo poucas e honrosas exceções, o presente é visto como um dos inúmeros casos típicos de se legislar em causa própria, o que compromete a *ética* e os princípios da *legalidade*, *moralidade* e *impessoalidade* que regem os atos praticados pela Administração Pública como um todo (*caput*, art. 37, **CF**).

No entanto, com a responsabilidade de um exame imparcial e mais acurado que a hipótese requer e que nos compete por dever de oficio, vale frisar, tomando-se como referência os fatos materializados pela imprensa, desconhecendo-os em detalhes, permitimo-nos tecer algumas considerações teóricas necessárias ao conhecimento e formação da respeitável opinião pública.

De início, ponto elementar, temos a Constituição Federal como a Lei Maior do País, onde, constituindo-se em Estado Democrático de Direito, exsurge-se a República Federativa como forma de governo, descentralizada e autônoma, cuja organização político-administrativa é formada pela União e a integração indissolúvel dos Estados-Membros, Municípios e o Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas competências (arts. 1º e 18 *usque* 32, **CF**).

Destarte, em relação ao processo elaborativo das Leis (*lato sensu*), desde a *iniciativa* até a *publicação*, em especial, as *emendas*, sujeitas a dois turnos, *quorum* qualificado (**3/5**) e inexistindo o *PODER SANCIONADOR* – ou *VETO* – do Executivo, aplica-se a regra de que as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas das demais unidades políticas, decerto, nos limites das atribuições constitucionais de cada qual, devem seguir as formulações e diretrizes traçadas pela Suprema Lei, precedida, porém, do atendimento das disposições e formalidades previstas pelos Regimentos Internos das Casas, a iniciar-se nas Comissões Permanentes (*v.g.*: Constituição e Justiça) e encerrar com a *discussão* e *votação* do projeto em *plenário*.

Ante a rigidez preexistente no texto constitucional, para que a Constituição do Estado seja *reformada*, além dos elementos *formais* ou de *competência* e das *limitações* implícitas (supressão das *expressas* e *mudança* da *titularidade* do Poder Constituinte *derivado*), o legislador constituinte *originário* impôs o acatamento de determinadas providências a serem adotadas no curso do rito legislativo, no sentido de que tenham *efetividade* e *validez* no universo jurídico. Não olvidemos as vedações *temporais* ou *circunstanciais* impostas ao Poder Reformador, assim como, o *núcleo intangível* representado pelas *cláusulas pétreas*, denominadas de *proibições materiais* ou *substanciais* e, afinal, embora não elencadas no art. 5º da **CF**, dos parâmetros, também *expressos*, relacionados aos direitos (e garantias) sociais e políticos e a nacionalidade, consoante reconhecimento da doutrina e jurisprudência do **STF** (cons.-se: **MARCUS VINÍCIUS AMERICANO DA COSTA** , *Manual de Direito Constitucional*, Forense, Rio de Janeiro, 2005, p.165). (CONTINUA NA PRÓXIMA EDIÇÃO)

Frase do Mês

"O juiz moderno há de compreender que deve ter participação efetiva no processo. Deve suplantar o mito da neutralidade, concebido pelo direito liberal, e assumir crítico e orgânico que a sociedade está a lhe exigir, na perspectiva da democracia"

(Pedro Manoel Abreu, Desembargador de Justiça de Santa Catarina).

Aprovado projeto que torna pública ação penal em razão de injúria racial ou discriminatória

Projeto aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) autoriza o Ministério Público a iniciar ação penal para buscar a condenação de autor de injúria racial ou discriminatória, em que se utilizem como elementos de ofensa a raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência. Como regra no caso dos crimes contra a honra, a ação penal é privada, dependendo de apresentação de queixa-crime pelo advogado da pessoa ofendida.

Como o texto foi aprovado em decisão terminativa, já poderá seguir para a sanção presidencial. Se confirmado, produzirá mudanças no Código Penal para que o Ministério Público também possa iniciar os processos, condicionado apenas à provocação da vítima.

A proposta (PLC 37/09) nasceu na Câmara dos Deputados, por sugestão do deputado Paulo Rocha (PT-PA). Na CCJ, o relator foi o senador Romeu Tuma O presidente da Comissão de Finanças e Tributação, Claudio Vignatti (PT-SC) afirmou que a Lei das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar 123/06) precisa de ajustes. Sua idéia é alterar as tabelas que enquadram os empreendimentos como microempresas para ampliar a abrangência da lei.

A Lei das Micro e Pequenas Empresas criou o Simples Nacional ou Supersimples para substituir por uma alíquota global oito tributos, como o ICMS, o ISS e o IRPJ. Podem se beneficiar da lei microempresas com faturamento anual até R$ 240 mil e empresas de pequeno porte com faturamento entre R$ 240 mil e R$ 2,4 milhões.

Segundo o deputado Claudio Vignatti (PT/SC), seria necessária a apresentação de um projeto de lei para ampliar a abrangência da norma. "A idéia é fazer uma correção da tabela, pois hoje R$ 2,4 milhões está abaixo da nossa realidade econômica", destaca.

Ele observa que após dois anos de vigor da lei, a correção da tabela poderia vigorar a partir do terceiro ano da lei, que é 1º de julho de 2010. Durante reunião da Comissão de Finanças e Tributação desta tarde, o ministro da Previdência, José Pimentel, declarou que a adoção do Presidente de comissão propõe reajustes na Lei das Microempresas Supersimples superou as expectativas. Para Pimentel, o sistema favorece a criação de empregos com carteira assinada. Segundo ele, em dois anos de existência da lei foram registradas 3.271.997 empresas formais.

"Antes, nós tínhamos no Simples Federal apenas 1.337.000. Portanto, tivemos aqui algo em torno de 2 milhões de novas empresas formalizadas neste período. E 60% dos trabalhadores com carteira assinada no Brasil estão neste sistema", ressaltou o ministro.

Pimentel também destacou que já soma mais de 12 mil o número de pessoas formalizadas no sistema da Previdência depois da edição, em 1º de julho, da lei que criou a figura do microempreendedor individual. ALeiComplementar128/08, que trata do microempreendedor individual dá aos trabalhadores informais direito ao acesso a benefícios como aposentadoria por idade, auxílio- doença e licença-maternidade. José Pimentel explicou que o número se refere apenas ao DF e aos estados de SP, MG e RJ, em virtude de um problema operacional. Até o final de agosto o acesso ao portal da Previdência estará disponível para os estados do RS, SC, PR, ES, PE e CE.

(PTB-SP), que recomendou a aprovação. Para Tuma, o projeto contribui para aperfeiçoar a legislação penal. No seu entendimento, embora a honra seja um direito pessoal, as condutas lesivas nos casos de discriminação também atingem os demais indivíduos da mesma religião, raça ou origem.

Assim, conclui, justifica-se a decisão de atribuir ao Ministério Público - defensor dos direitos coletivos - a iniciativa da ação penal.

Ao justificar a proposição, o autor argumentou que, em geral, os agredidos por injúria dessa natureza são pobres, sem condições de exercitar plenamente o direito de queixa pela impossibilidade de contratação de advogado ou mesmo desconhecimento dos serviços de assistência judiciária ou da Defensoria Pública.

Assim, a entrada do Ministério Público nesses casos poderá contribuir para que se reduza a impunidade.

Curtas Jurídicas

Projeto propõe estudo sobre Constituição

Projeto de lei 1.684/08, do deputado Átila Nunes (DEM), prevê uma semana por ano de estudos sobre a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município para alunos da rede estadual do Rio. Aprovado pela Assembléia Legislativa do Rio, o texto seguirá para a sanção do governador Sérgio Cabral (PMDB).

Magistrados afastados

Os irmãos Yedo Simões, desembargador do Tribunal de Justiça do Amazonas, e o juiz Elci Simões foram afastados de suas atividades pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). De acordo com O Globo, eles são suspeitos de tráfico de influência em benefício de um prefeito.

Adoção Homoafetiva e a Inconstitucionalidade

Por **Enézio de Deus**.
Advogado; Membro do IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família); Gestor Governamental (servidor público EPPGG); Professor de Direitos Humanos; Autor do livro A Possibilidade Jurídica de Adoção Por Casais Homossexuais (3ª edição, Juruá Editora). Feira de Santana – Bahia.

Em face de recente polêmica quanto ao Projeto da Nova Lei de Adoção (Projeto de Lei 6222/2005) para que fosse retirada, do seu texto, a autorização expressa à adoção por casais homossexuais, e pelo histórico de preconceitos (ainda, infelizmente, alimentados quanto à homoafetividade), é sempre possível o surgimento de tentativas de vedar a adoção por pessoas de orientação homossexual - ou por casais homoafetivos -, através, por exemplo, de emendas ou proposições legislativas de ordem infraconstitucional nesta direção restritiva de direitos.

Caso um eventual projeto de lei venha, por exemplo, tomar a orientação afetivo-sexual das pessoas como critério para vedar o exercício de um direito (o de adotar), isso acarretaria inevitável inconstitucionalidade, vez que esse traço da personalidade (a orientação afetivo-sexual, qualquer que seja ela: heterossexual, bissexual ou homossexual) é considerado - pela melhor doutrina constitucionalista e pela jurisprudência pátria - um direito fundamental, personalíssimo de todo indivíduo, extraído da leitura e da interpretação sistemática do art. 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988, do art. 3º, incisos I e IV, com o caput do art. 5º da Lei Maior.

De fato, tendo estabelecido a dignidade da pessoa humana como fundamento-base da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso III, CF/88), diante dos dois objetivos fundamentais do Estado de "construir uma sociedade livre, justa e solidária" (art. 3º, incisos I, CF/88) e de "promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (art. 3º, inciso IV), um hipotético critério diferenciador - consubstanciado em uma disposição legal restringindo direitos com base na orientação sexual - feriria normas-princípio da Constituição Federal de 1988; dentre as quais, os princípios da dignidade humana e da isonomia (art. 5º, caput), pois criaria uma discriminação / distinção de natureza negativa (restritiva de direitos), sem a necessária e rigorosa fundamentação jurídica, capaz de autorizar o ente estatal a tratar, de modo diferenciado, os(as) cidadãos(ãs).

Justamente por conta da vedação constitucional a "quaisquer outras formas de discriminação" (art. 3º, inciso IV, CF/88) e sintonizado com o próprio espírito do constituinte, o legislador infraconstitucional, através do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), não tocou na orientação afetivo-sexual de requerentes para efeito de colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas, apenas exigindo, em caso de um só adotante por exemplo, que esse seja maior, independente do estado civil (art. 42, caput, ECA). Para a adoção por duas pessoas, também não se toca neste traço da personalidade dos requerentes (art. 42, § 2º, ECA) e assim também não poderia caminhar diferente o legislador quando da elaboração do Código Civil (Lei 10.406/2002). O Projeto da Nova Lei de Adoção, por exemplo, está bem sintonizado com tal necessidade de não gerar discriminação injustificada, mantendo (ainda com a retirada da referida autorização expressa), a mesma possibilidade interpretativa de adoção em favor de pessoas de orientação homossexual, seja enquanto solteiras, seja mediante a consideração da solidez da união (analogia com a união estável), para efeito de adoção em conjunto.

Os trabalhos científicos que existem a respeito da inserção e do desenvolvimento de crianças/adolescentes em lares homoafetivos (que, dada a limitação de espaço, há como mencionar com profundidade neste ensaio) dão conta de que não foram percebidos danos à formação da prole e nem distúrbios a justificarem que pessoas homossexuais sejam menos preparadas para o bom exercício da paternidade/maternidade. Os filhos oriundos de tais relações (homoafetivas) apresentaram formação da personalidade com os mesmos desafios e nuanças daqueles educados por heterossexuais.

Realmente, em se tratando de adoção de crianças e adolescentes, importante é que a medida funde-se em motivos legítimos e apresente reais vantagens ao(s) adotando(s) - art. 43, ECA. E, neste particular, a suposta heterossexualidade de requerentes não é garantia de absolutamente nada e quem labora em Varas da Infância de da Juventude tem consciência disso, vez que não é a orientação de desejos de uma pessoa que a desqualifica para o exercício da maternidade/paternidade responsáveis. Felizmente, a perceptível maioria dos(as) magistrados(as) tem se orientado neste sentido e em sintonia com outro aspecto crucial: na caracterização de família, tanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (famílias natural e substituta), quanto no Código Civil e, bem assim, dentro do texto constitucional, não há referência a orientação afetivo-sexual das pessoas. A Constituição Federal, ao contrário, no conceito aberto de família constante no caput do art. 226, não dá azo para restrição de direitos - de ordem infraconstitucional - no que tange à caracterização de entidade familiar. Tentar vedar, simplesmente, a adoção por homossexuais - sejam solteiros, sejam em convivências afetivo-familiares estáveis – gera, pois, outra inconstitucionalidade, por obstar o exercício de um direito, também fundamental das pessoas, qual seja: o de formar família pelos laços do afeto. No delineamento legal da família monoparental, por exemplo, no § 4º do art. 226 da CF/88, o constituinte, demonstrando abertura para uma exegese ampla, apenas previu, acertadamente: "Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes". A partir de tal dispositivo, geraria afronta à norma constitucional vedação ao exercício da paternidade/maternidade por homossexuais solteiros, pois a família que eles compõem, neste particular, é monoparental e encontra amparo de ordem constitucional, podendo ser, a descendência, biológica ou por adoção (até porque, ante o espírito protetor da Lei Maior, também não mais se admitem distintivos injustificados quanto à filiação).

O magistrado da Infância e da Juventude de Recife, Dr. Luiz Carlos de Barros Figuerêdo, ratifica o nosso posicionamento de modo veemente: "Qualquer interpretação impeditiva de que alguém possa adotar fundada apenas em sua opção sexual é, grosseiramente, inconstitucional". O Prof. Paulo Luiz Netto Lôbo assim sintetiza o ponto nodal ora aqui discutido: "A discriminação é apenas admitida quando expressamente prevista na Constituição. Se ela não discrimina, o intérprete ou o legislador infraconstitucional não o podem fazer."

Família não se trata de um dado biológico/natural, mas de uma realidade afetiva (teia intersubjetiva) cultural e plural – com variadas formas de composição, dentro das quais não existe padrão de "regularidade" ou de "normalidade"; muito menos que esse possa estar associado, direta ou indiretamente, com as orientações afetivo-sexuais dos seus membros. E sendo vedado a qualquer pessoa (física ou jurídica) interferir na constituição e na dinâmica das famílias, a legislação, como um todo, deve caminhar na mesma direção: o pleno respeito a todas as pessoas que desejam, por amar, compor um lócus familiar, com ou sem o exercício da maternidade/paternidade, independente de qualquer traço subjetivo dos membros que o integram. Isso é respeito, também, à dignidade humana, fora de cuja noção fundamental, o Direito pode chancelar injustiças.

dicas de LIVROS

Lançamentos

O advogado, professor-mestre e procurador **MARCUS VINÍCIUS AMERICANO DA COSTA** acaba de lançar pela Servanda Editora – São Paulo, as obras didáticas **MANUAL DE DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO e MANUAL DE DIREITO PROCESSUAL TRABALHISTA,** respectivamente prefaciadas pelo Desembargador Antônio Maron Agle e o Presidente da OAB-BA Saul Quadros.

A Editora Nelpa de São Paulo lançou o livro **"OS SERVIDORES PÚBLICOS NA CONSTITUIÇÃO - Aspectos Doutrinários, Legislativos e Jurisprudenciais,"** do Procurador Federal e professor-doutorando de Processo Civil da FTC Unidade Itabuna e de Teoria Geral do Estado e Ciências Políticas da Faculdade de Ilhéus, **ISRAEL NUNES SILVA.**

Acaba de ser lançado o livro: **"NOVAS LEIS JUDICIÁRIAS DO ESTADO DA BAHIA"** do Desembargador aposentado **GÉRSON PEREIRA DOS SANTOS e JORGE CARDOSO DA SILVA.** A obra foi lançada pela editora 'Edições Ciência Jurídica" (BH), Valor R$ 40,00 e venda (73) 9983 3767.

Foi lançado novo livro Professor - Doutor **RICARDO MAURÍCIO FREIRE: "CURSO DE INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO",** pela Editora Juspodivm da Bahia.

BRITO CUNHA
advogados

- Acompanhamento de Recursos perante o TRT e o TJ
- Interposição e Respostas a Recursos para o TST, STJ e STF
- Remessa de cópias dos atos praticados e das decisões
- Sustentação Oral

Rua Itatuba, nº 201, 2º andar - Iguatemi,
CEP 40279-700 - Salvador-BA-Brasil
Tel.: +55(71)-3453-6500
Fax +55(71)-3453-6501

Rua Francisco Drumond, nº 391,
sala 1, Ed. Alziria Dias, Centro
CEP 42800-000 - Camacari-BA-Brasil
Telefax: +55(71) 3622-2047

OAB Bahia: Ação e ética

Aproveitamos o espaço democrático que nos foi concedido pelo grupo **DIREITOS** (Site, Jornal e Revista) para prestarmos conta de nossa gestão.

Estamos completando dois anos e meio de gestão, de muito trabalho, de muitas preocupações. Tempo de cumprir promessas que fizemos à Classe, contando com o apóio incondicional da nossa Diretoria e do Tribunal de Ética, do Conselho Seccional e do Conselho Federal.

Tempo de mostrar ação, desenvolvida com ética.

É hora de prestar contas aos colegas, de informar o que fizemos de mais importante nesses 30 meses. Temos divulgado as realizações da nossa gestão e a Classe sabe o que estamos fazendo na defesa intransigente das prerrogativas profissionais.

Não é demais, todavia, que se relembre a luta travada pela extinção do "**Turnão**" e o restabelecimento do horário de atendimento aos advogados na Justiça do Trabalho; a atenção que temos dispensado a todos os colegas, com a instalação de salas inteiramente equipadas, a eles destinadas: na Justiça do Trabalho, nas Subsecções de Porto Seguro, Valença, Itabuna, Vitória da Conquista, Jequié, Irecê e Jacobina. Na Justiça Federal em Salvador e Eunápolis. No Tribunal Regional Eleitoral e, na Justiça Estadual, em Camaçari, Itororó, Macarani, Itambé, Araci e Capim Grosso.

Recuperamos e reaparelhamos as salas no Tribunal de Justiça do Estado, no Juizado de Brotas em Salvador e em Itabuna, na Justiça Federal e no Fórum Ruy Barbosa, inauguramos CAD- Centro de Atendimento aos Advogados, são nove escritórios para que os advogados atendam seus clientes, no Fórum Rui Barbosa, sala de leitura, biblioteca, sala de lazer e de estar tudo mais amplo, confortável e devidamente equipado. Reinauguramos o Centro Cultural João Mangabeira, dotado da ótica e livraria para os advogados, a sede da Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes além de instalarmos ali, nos próximos dias, um protocolo integrado para entrega de petições junto ao Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho e Justiça Federal.

É preciso relembrar, ainda, a aquisição das sedes próprias para as Sub-Secções de Feira de Santana, Itaberaba e Vitória da Conquista. A conclusão da construção das sedes em Teixeira de Freitas, Itamarajú e Brumado; o reinício das construções em Bom Jesus da Lapa, Ipiaú, Santa Maria da Vitória e, ainda, as reformas e serviços de manutenção nas sedes das Sub-Secções de Ilhéus, Jequié, Serrinha, Barreiras, Porto Seguro, Eunápolis, Alagoinhas e Bomfim.

Implantamos serviços destinados exclusivamente a cada um de nós, como o **Recorte Digital** dos Diários Oficiais, os convênios celebrados com a **COAD,** com o jornal "**A Tarde**", a **ACBEU** e a **Universidade de Coimbra**, e estendemos o Plano Saúde para todos os empregados das Sub-Secções. Levamos o Exame de Ordem para Vitória da Conquista e Barreiras.

Tudo isso foi possível a partir da **recuperação financeira da entidade**, que realizamos **sem a elevação do valor da anuidade.**

Ressaltamos ainda o trabalho extraordinário desenvolvido pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes,** com a concretização do projeto "ESAD itinerante", seus cursos regulares e os inúmeros seminários realizados em quase todas as Sub-Secções e a atuação do **Clube dos Advogados,** com os inúmeros eventos sociais ocorridos.

Muito já se fez, e ainda estaremos fazendo até o fim da nossa gestão.

Curtas Jurídicas

Conceito de estupro mudou no início do mês

Desde o último dia 7, está em vigor a lei de 12.015, que mudou a redação de artigos do Código Penal, entre os quais o 213, que classifica o que é estupro. Pela legislação anterior, estupro era a violência sexual praticada contra uma mulher, mas apenas quando havia "conjunção carnal". As outras formas de sexo forçado (como oral ou anal) e atos libidinosos -independentemente do sexo da vítima- entravam na classificação como sendo atentado violento ao pudor. Agora, essas práticas passaram a ser consideradas estupros. Noticiou o jornal Folha de S. Paulo.

Sem CSLL

Na Bahia, uma construtora obteve a isenção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre serviços prestados da Zona Franca de Manaus. A decisão é a primeira de mérito que se tem notícia e envolve a mesma tese utilizada na disputa travada no Supremo Tribunal Federal que discute a constitucionalidade na cobrança de 9% da contribuição sobre as receitas provenientes das exportações. A decisão foi dada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CONGRESSOS & SEMINÁRIOS

8º Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado

Dias: 10 a 12 de Setembro

Fiesta Convention Center – Salvador - BA

Para RIR

Em um café próximo ao fórum estavam lá um juiz, um promotor e um advogado, discutindo sobre seus casos e mais casos. Quando um deles chutou algo no chão, o juiz se abaixou e pegou, era uma lâmpada Mágica. Esfregou a lâmpada e saiu um gênio. O gênio, agradecido por ter sido libertado, disse que realizaria um pedido de cada um deles. Era só pedir! Primeiro, o juiz pensou bem, analisou a carreira sofrida dos magistrados e disse:

- Eu quero uma ilha paradisíaca, e lá formar uma República só de juizes, sem problemas e processos.

O gênio imediatamente realizou o pedido, mandando o juiz prá lá. Segundo, o promotor, que gostou da idéia do juiz de ir viver em uma ilha, pediu:

- Eu também quero uma ilha, num paraíso, para formar uma República só de promotores, mas distante dos juízes.

O gênio, atendendo ao pedido, mandou o promotor prá lá. O gênio então perguntou ao advogado: - e o Sr. Doutor, o que vai pedir?

O advogado disse:

- Caramba !!! o senhor me fez dois favores tão grandes, me paga um cafezinho e tá tudo certo!

Qual a razão da pergunta?

Por **Elias Mattar Assad.**
Advogado e ex-presidente da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas.
Curitiba - Paraná

O interrogatório do acusado é considerado uma cerimônia de autodefesa. Ninguém é obrigado a produzir provas contra seus interesses ou a confessar de forma não espontânea. Torturas físicas ou psicológicas, nas suas mais variadas modalidades, são consideradas práticas criminosas hediondas. Não pode o Estado sob a desculpa de elucidar crimes, praticar condutas criminosas. Perdura entre nós uma ilogicidade, e nos parece que o projeto do novo CPP, do Senado, não deu solução de um caminho imposto ao juiz, que ao nada conduz.

Vejamos o direito posto: "O interrogatório será constituído de duas partes: sobre a pessoa do acusado e sobre os fatos. Na primeira parte o interrogando será perguntado sobre a residência, meios de vida ou profissão, oportunidades sociais, lugar onde exerce a sua atividade, vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado alguma vez e, em caso afirmativo, qual o juízo do processo, se houve suspensão condicional ou condenação, qual a pena imposta, se a cumpriu e outros dados familiares e sociais. Na segunda parte será perguntado sobre: I - ser verdadeira a acusação que lhe é feita; II - não sendo verdadeira a acusação, se tem algum motivo particular a que atribuí-la, se conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela; III - onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta; IV - as provas já apuradas; V - se conhece as vítimas e testemunhas já inquiridas ou por inquirir, e desde quando, e se tem o que alegar contra elas; VII - todos os demais fatos e pormenores que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração; VIII - se tem algo mais a alegar em sua defesa." (art.187 e parágrafos do CPP).

Na primeira parte o legislador pretendeu que o juiz obrigatoriamente ouça do acusado um pouco da sua história, especialmente no felicíssimo termo "oportunidades sociais" que teve ao longo de sua vida. Mas, em seguida, tropeça e cai no abismo da ilogicidade. Quanto a imposição da pergunta judicial de "ser verdadeira a acusação que lhe é feita", se não ficar em silêncio, tem o acusado as seguintes opções: 1- sim; 2- em parte; 3- não. Quanto a hipótese de "não sendo verdadeira a acusação (...) se conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela", a única opção de resposta que o legislador esperava é um sonoro "não".

Se o acusado disser: "não é verdadeira a acusação contra a minha pessoa, mas conheço a pessoa (ou pessoas) a quem deva ser imputada a prática do crime", nada poderá mais fazer legitimamente, neste sentido, o acusado no processo. Não poderá fazer provas de autoria exclusiva contra terceiro, no mesmo processo de que é acusado, nem poderá ser instaurado, de pronto, outro processo sobre os mesmos fatos. Caso o acusado arrole como testemunha a pessoa que indicou em seu interrogatório, para aproximá-la da justiça, como sendo autora exclusiva do crime, terá a sua defesa indeferidas quaisquer perguntas no sentido de tal perquirição. Ainda, não poderá produzir provas criminais contra terceiros no mesmo processo em que é acusado.

Assim, pode o réu, que não optar pelo silêncio, confessar a autoria; negá-la no todo ou em parte; confessar e, simultaneamente, fazer delação de comparsas. Não poderá, eficazmente, negar a autoria e afirmar saber quem é o autor pois de nada lhe aproveitará. O sistema não admite que o Ministério Público formule um "aditamento supressivo da denúncia" ou que o juiz, de uma ou outra forma, exclua o acusado de pronto do processo criminal, e inclua outras pessoas mesmo ante inequívocas evidências de veracidade. Indaga-se aos processualistas: qual a razão da pergunta? O artigo 189 do CPP, cinge-se apenas a "esclarecimentos" e indicação de "provas negativas" (além do álibi) ou poderá, absurdamente, também fazer provas de autoria exclusiva contra terceiros que não participam do processo?

Curiosidade Jurídica

SENTENÇA JUDICIAL DE 1833

Como se tratava o estupro em 1833.
Leia e veja porque havia menos estupros naquele tempo...
SENTENÇA JUDICIAL DATADA DE 1833 - PROVÍNCIA DE SERGIPE
Veja como era a Lei "nos antigame te" aqui no Brasil

SENTENÇA JUDICIAL EM 1833
"Ipsis litteris, ipsis verbis" - TRATA-SE DE LINGUA PORTUGUESA ARCAÍCA
PROVÍNCIA DE SERGIPE

O adjunto de promotor público, representando contra o cabra Manoel Duda, porque no dia 11 do mês de Nossa Senhora Sant'Ana quando a mulher do Xico Bento ia para a fonte, já perto dela, o supracitado cabra que estava de em uma moita de mato, sahiu della de supetão e fez proposta a dita mulher, por quem queria para coisa que não se pode trazer a lume, e como ella se recuzasse, o dito cabra abrafolou-se dela, deitou-a no chão, deixando as encomendas della de fora e ao Deus dará. Elle não conseguiu matrimonio porque ella gritou e veio em amparo della Nocreto Correia e Norberto Barbosa, que prenderam o cujo em flagrante. Dizem as leises que duas testemunhas que assistam a qualquer naufrágio do sucesso faz prova.

CONSIDERO:

QUE o cabra Manoel Duda agrediu a mulher de Xico Bento para conxambrar com ela e fazer chumbregâncias, coisas que só marido della competia conxambrar, porque casados pelo regime da Santa Igreja Cathólica Romana;

QUE o cabra Manoel Duda é um suplicante deboxado que nunca soube respeitar as famílias de suas vizinhas, tanto que quiz também fazer conxambranas com a Quitéria e Clarinha, moças donzellas;

QUE Manoel Duda é um sujeito perigoso e que não tiver uma cousa que atenue a perigança dele, amanhan está metendo medo até nos homens.

CONDENO:

O cabra Manoel Duda, pelo malifício que fez à mulher do Xico Bento, a ser **CAPADO**, capadura que deverá ser feita a MACETE. A execução desta peça deverá ser feita na cadeia desta Villa.

Nomeio carrasco o carcereiro.

Cumpra-se e apregue-se editais nos lugares públicos.

Manoel Fernandes dos Santos
Juiz de Direito da Vila de Porto da Folha Sergipe, 15 de Outubro de1833.

Fonte: Instituto Histórico de Alagoas

Decisões

Justiça determina reintegração de alcoólatra

Desde 1967, a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera o alcoolismo uma doença e recomenda que o assunto seja tratado como problema de saúde pública pelos governos. No Brasil, de acordo com dados do Ministério do Trabalho, o álcool contribui para 50% das faltas ao serviço e é responsável por 40% dos acidentes de trabalho. Especialistas explicam que o consumo de bebida alcoólica muitas vezes ajuda o trabalhador a enfrentar situações de perigo e tensão no emprego. No entanto, esse comportamento, além de ocasionar outras enfermidades, também provoca danos socioeconômicos para ele e a família.

No caso que chegou ao Tribunal Superior do Trabalho, um eletricitário que sofria de alcoolismo crônico perdeu o emprego depois de trabalhar 27 anos em atividades de risco na Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. (Escelsa). A reintegração do trabalhador aos quadros da empresa foi determinada pela 4ª Vara do Trabalho de Vitória e confirmada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES). A expectativa da Escelsa era reverter esse entendimento no TST, mas não conseguiu. A 6ª Turma do TST rejeitou recurso da empresa nesse tópico e manteve a reintegração.

A Escelsa alegou no TST que o Tribunal Regional do Trabalho violou artigos da Lei 8.213/91 (que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social) ao estabelecer a reintegração do trabalhador. Segundo a defesa, a legislação fala que as empresas devem criar condições para auxiliar o trabalho da Previdência Social na proteção do empregado vitimado em serviço ou do cidadão deficiente físico — situações diferentes da existente no processo. Disse ainda que o empregado não possuía estabilidade no emprego nem era tinha doença profissional, uma vez que o alcoolismo não decorreu do trabalho desenvolvido para a empresa.

Na opinião do relator e presidente da 6ª Turma, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a tese elaborada pelo TRT-ES, equiparando o alcoolismo a uma doença profissional, foi fundamentada em laudo pericial que demonstrou o nexo de causalidade entre o alcoolismo crônico adquirido pelo trabalhador e a atividade por ele exercida, de risco, em rede elétrica de alta tensão. Ele observou que não tinha condições de reavaliar a relação estabelecida entre o alcoolismo e a atividade profissional atestada pela perícia.

O relator ainda concordou com a avaliação do TRT-ES de que a expectativa de perda de emprego, durante o processo de privatização da companhia, teria contribuído para o quadro de alcoolismo do trabalhador. Sem falar que ele foi demitido antes de ter sido encaminhado para tratamento médico ou amparado pela Previdência Social. Com isso, o relator concluiu que faltou responsabilidade social à empresa, ao dispensar o trabalhador com 27 anos de serviço no momento em que ele se encontrava doente.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TST. RR – 60/1998-004 -17-00.8

Leis & Projetos

Segurança aprova fim de prisão especial devido à função do réu

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou o fim da prisão especial em razão da função do investigado ou réu. Categorias como titulares de diploma de curso superior, advogados, vigilantes, militares e políticos perdem esse direito. O benefício foi mantido apenas para juízes, integrantes do Ministério Público e defensores públicos, pois está previsto em leis complementares e não podia ser revogado por lei ordinária.

A medida faz parte do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei 4.208/01, do Poder Executivo, aprovado na Câmara em junho do ano passado. A proposta promove uma série de alterações no Código de Processo Penal (Decreto-Lei 3.689/ 41), reformulando a sistemática da prisão preventiva e da liberdade provisória e ampliando o rol de medidas cautelares aplicáveis ao processo penal.

De acordo com o novo texto, a prisão especial continua existindo, mas apenas para garantir a integridade física do preso. A proposta mantém a prisão de policiais em quartéis ou repartições a que estão vinculados. "A prisão especial não deve ser justificada pela posição da pessoa", avalia o relator da proposta na Comissão de Segurança, deputado João Campos (PSDB-GO).

Em relação à prisão especial para juízes, integrantes do Ministério Público e defensores públicos, tramita na Câmara o Projeto de Lei Complementar 283/08, do deputado Marcelo Itagiba (PMDBRJ), que acaba também com essas hipóteses.

As alterações sugeridas pelos senadores ao texto aprovado na Câmara ainda serão analisadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Na CCJ, o relator, deputado José Eduardo Cardozo (PT-SP), recomendou o aproveitamento parcial do substitutivo do Senado. Posteriormente, a versão do Senado ainda será votada pelo Plenário, antes de o projeto ser remetido à sanção presidencial.

A proposta também tenta resgatar a importância da fiança, reduzida quando em 1977 a lei autorizou a liberdade provisória sem fiança. Acusados de crimes mais leves afiançáveis continuaram obrigados ao pagamento, ao passo que os suspeitos de crimes graves, inafiançáveis, passaram a conseguir o relaxamento da prisão sem pagar nada.

O substitutivo do Senado prevê que a discrepância só será mantida para os crimes que a própria Constituição define como inafiançáveis, como o crime de racismo, por exemplo.

Curtas Jurídicas

Súmula contra censura

A Associação Nacional de Jornais está debatendo e estudando um meio de levar o Supremo Tribunal Federal a firmar jurisprudência, com efeito vinculante, para impedir que juízes de primeiro grau ou de qualquer outra instância do Judiciário façam censura prévia no país, segundo O Estado de S. Paulo. A ANJ informou que pedirá a colaboração da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e de outras entidades comprometidas com o Estado Democrático de Direito para definir o melhor tipo de ação.

Dr. Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho

O convidado para estrear o quadro Profissional Destaque foi "escolhido a dedo", bom amigo, bom pai, bom profissional e estudioso do Direito, estamos falando do advogado e Ex-Delegado da Polícia Federal Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho.

Ele nasceu em Ilhéus, filho de Rubem Paulo de Carvalho Patury e de Nair Silveira Patury. É pai de 4 filhos que segundo ele são motivos de orgulho, Rafaela da Silva Patury – formada em odontologia; Caio Rubem da Silva Patury – Advogado; Sarah da Silva Patury – cursando o 10º semestre de Medicina na Universidade Federal do Estado de Sergipe e Matheus Rubem Silva Patury, o Caçula.

Sua trajetória acadêmico-profissional é gloriosa e cheia de vicissitudes, tornou-se Agente da Policia Federal em 1976, formou-se em Direito na FESPI (Federação das Escolas Superiores de Ilhéus e Itabuna) atual UESC em 1981, foi aprovado com louvor no curso para Delegado da Polícia Federal em 1983, foi Diretor da Polícia Federal do Amapá de 1983 a 1985, Diretor da Policia Federal em Ilhéus de 1995 a 2001, Delegado Executivo Regional da Polícia Federal em Tocantins de 2003 a 2005; Superintendente da Policia Federal em Sergipe no ano de 2006 e Procurador Geral do Município de Ilhéus também em 2006.

DRº RUBEM PATURY EM MOMENTO FAMÍLIA COM O FILHO MATHEUS

Nesta brilhante carreira profissional destaque para os cursos de aperfeiçoamentos profissionais que realizou ao longo de sua vida dedicada a esta importante instituição, como o 1º lugar no curso superior de polícia realizado pela Academia Nacional de Policia Federal em 2001 tornando com isso Delegado Especial; o Curso de Operações Nacionais e Internacionais na África, bem como o Congresso sobre entorpecentes na Colômbia.

De espírito inquieto apesar de ter se aposentado, resolveu advogar e montou em 2007 junto com sua sócia Drª Maria Sirlene Silva de Freitas a PATURY & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS em Itabuna onde atende clientes de todas as regiões da Bahia.

Por tudo isso (o que não é pouco) é que Drº Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho é nosso PROFISSIONAL DESTAQUE.

Notícias Jurídicas

Oficial é condenado por dar beijos em tenente

A 3ª Auditoria da Justiça Militar condenou a um ano de prisão o tenente-coronel Wilson Correia Leite Junior. O oficial era acusado de agarrar e beijar à força uma tenente dentro de um quartel da Polícia Militar de São Paulo. Denunciado por atentado violento ao pudor, o oficial acabou condenado por injúria real, crime cuja pena é mais branda. A decisão de mudar a acusação contra o oficial foi tomada de forma unânime pelo juiz auditor Marcos Theodoro Pinheiro e pelos quatro juízes coronéis que julgaram o caso. O crime de que o oficial é acusado, segundo a denúncia do MP-SP (Ministério Público de São Paulo), ocorreu em 10 de dezembro de 2004, no quartel do 4º Batalhão da PM, na Lapa, zona oeste de São Paulo. Tanto a acusação quanto a defesa vão recorrer da decisão. No Tribunal de Justiça Militar, o MP-SP e a assistência da acusação pretendem que a pena seja agravada. Já o réu, que recebeu o direito de apelar em liberdade, deve alegar inocência e que o fato inexistiu.

O direito entre a fé e a razão

Por **André Antonio A. de Medeiros.**
Professor de Direito Financeiro e Tributário na FABAC/Maurício de Nassau, na Pós-Graduação em Direito Público pela mesma instituição e de Direito Empresarial na Faculdade 2 de Julho, em Salvador/BA. Mestrando em Políticas Sociais e Cidadania, pela Universidade Católica do Salvador – UCSAL, Especialista em Direito Tributário pelo IBET e Sócio-Fundador de André Medeiros Advogados Associados S.S., Escritório especializado em Direito Tributário e Empresarial (www.andremedeiros.com.br).

A interferência do Estado no mercado da fé desequilibra a disputa entre as crenças, interferindo na formação das convicções individuais. Aqueles que pensam que a crença no divino é uma hipótese empírica e que a ciência moderna tem dado explicações mais realistas e confiáveis do que a própria presença de Deus, argumentam insuficientemente. Para Hume e Kant a noção de "vidência empírica" é irrelevante para falar sobre Deus.

O ex-presidente americano George W. Bush afirmou, em uma fala destinada a fundamentalistas cristãos, que "o ateísmo é uma fé", porque ele "não é sujeito nem à confirmação nem à refutação por meios de argumento ou evidência". O mesmo serve para o teísmo. Logo, nem aqueles que afirmam, nem aqueles que negam a existência de Deus podem afirmar plausivelmente que possuem evidência para suas perspectivas. No dizer de Rorty, ser religioso no Ocidente moderno, não tem muito a ver com a explicação das coisas específicas observáveis (phenomena).

Apesar da filosofia que afirma ser o ateísmo, diferentemente do teísmo, baseado na evidência, classificando a crença religiosa como irracional, secularistas contemporâneos ficam satisfeitos em dizer que tal raciocínio é politicamente perigoso, já que a religião é irrepreensível na medida em que é privada, ou seja, na medida em que as instituições eclesiásticas não tentam animar a fé por trás de propostas políticas e os crentes e não-crentes concordam em seguir uma política de viver e deixar viver, ou até de viver e deixar morrer (live and let die).

Deve-se retirar a religião da arena epistemológica, em que ela aparece submetida ao desafio da ciência natural, idéia esta que não é nova e surge com Kant, para quem devemos assimilar Deus a um postulado da razão pura prática, independentemente de sujeitá-lo a uma explicação comprovadamente fenomênica. Hegel, por seu turno, fez da história humana uma narrativa dramática, que alcança seu clímax em um estado epistêmico: o conhecimento absoluto; o que contrapõe-se ao pensamento de Vattimo, para quem não há nenhuma teologia inerente à história humana, nem qualquer drama a ser desdobrado, mas somente a esperança de que o amor prevaleça, o que parece dissolver o problema da coexistência da ciência natural como a legalidade do cristianismo, na medida em que identifica-se Cristo com o próprio amor e não com a verdade ou o poder.

A batalha entre religião e ciência, conduzida nos séculos XIX e XVIII foi uma contenda entre instituições, ambas das quais afirmavam supremacia cultural, o que não representou boa coisa, nem para a religião, nem para a ciência. Assim, a questão sobre verdade e conhecimento limita-se à questão da concordância intersubjetiva, onde a arena epistêmica configura um espaço público, a partir do qual a religião pode e deve escapar, fato, porém, que não representa o reconhecimento da essência verdadeira da religião, mas apenas e tão somente uma das constatações morais a serem tiradas da história da Europa e da América.

Isto quer dizer, também, que a separação entre Estado e Igreja, assim como a neutralidade axiológica, representam garantias fundamentais voltadas à proteção dos direitos inerentes ao conceito maior de liberdade religiosa, tendo em vista que a história mostrou que a associação entre político e religioso, entre os poderes temporal e espiritual, gera o aniquilamento das liberdades e promove intolerância e perseguições. No aludido conceito de liberdade religiosa, inclui-se, ainda, a premissa vinculada aos dogmas da fé, a livre formação da consciência religiosa e a liberdade material de escolha dos indivíduos.

A não-ingerência estatal deve-se projetar tanto em relação ao aspecto institucional, quanto ao organizacional das Igrejas, ou melhor dizendo, constata-se a total incompetência estatal em matéria de verdade religiosa, que não pode ser medida, avaliada, referendada ou alterada por qualquer autoridade pública.

O conceito de liberdade em Hannah Arendt professa que o homem, para usufruí-la, deve agir, fazendo a escolha que definirá o acesso aos seus propósitos, já que, ao escolher, o homem elimina a oposição entre razão e desejo e, ao sentir-se capaz de agir, pode realizar o infinitamente improvável, característica humana somente possível devido à condição humana enquanto seres singulares, ou seja, o próprio homem é singular e cada nascimento é algo novo, que aparece no mundo.

Enfim, não é o Estado um fiscalizador da correta aplicação das leis divinas, nem um intérprete ou instrumento de positivação de mandamentos sagrados, não cabendo interpor-se entre os indivíduos e a sua fé.

Expressões Jurídicas & Brocados Latinos

1- ***Actio Communi Dividundo*** = Ação a fim de dividir a coisa comum.
2- ***Ad Domun*** = Em casa
3- ***Ad Instar*** = À semelhança de, à medida de, à maneira de
4-***Ad tempus*** = De modo temporário; por algum tempo.
5-***Animus adiuvandi*** = Intenção de ajudar.
6- ***Animus falsificandi*** = Intenção de falsificar.
7- ***Busillis*** = O ponto inteligível de uma questão.
8- ***Corpus iuris canonici*** = Código de direito canônico
9- ***Dominus negoti*** = Senhor do negócio jurídico
10- ***Et alli*** = E outros
11- ***Ex Lege*** = De acordo com a lei (diz-se das custas)
12- ***Facies*** = Forma exterior
13- ***Fraus legis*** = raude à lei.
14- ***In*** = Em
15- ***Ius variandi*** = Direito de mudar.
16- ***A Contrario (Sensu)*** = Contrariamente, no sentido contrário, pela razão contrária.
17- ***Ad Augusta Per Augusta*** = Aos bons resultados pelos caminhos ásperos. Não se vence na vida sem luta.
18- ***Ad Domun*** = Em casa.
19- ***Ad Honorem*** = Por honra
20- ***Animus Defendedi*** = Intenção de defender

Procurador Geral do Estado
Direito Comercial e do Consumidor

1- Analise as proposições abaixo e assinale a alternativa CORRETA:

a) Com a revogação do art. 242 da Lei 6.404/76, a possibilidade legal de falência das sociedades de economia mista foi excluída do sistema jurídico nacional ainda que haja silêncio por parte da lei falimentar a respeito.
b) A Lei falimentar, a despeito de controvérsia doutrinária, claramente estabelece que apenas as sociedades de economia mista que exercem atividade econômica estão sujeitas ao processo falimentar.
c) A reforma da legislação societária, conquanto tenha excluído a imunidade falimentar das sociedades de economia mista, não excluiu a responsabilidade subsidiária do ente controlador, nos contratos já existentes à data da sua publicação, conforme a doutrina especializada.
d) O Supremo Tribunal Federal já se posicionou em decisão liminar em Ação Direta de Inconstitucionalidade, fixando o entendimento de que as sociedades de economia mista, qualquer que seja sua atividade, não estão sujeitas ao processo falimentar.

2- Analise as proposições abaixo e assinale a alternativa CORRETA:

a) Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos de locação realizados entre pessoas físicas, pois há, nesse caso, prestação de serviços.
b) O Código de Defesa do Consumidor não é aplicável à relação jurídica entre a entidade de previdência privada e seus participantes.
c) Nos contratos bancários posteriores ao Código de Defesa do Consumidor incide a multa moratória nele prevista.
d) O Código de Defesa do Consumidor não é aplicável às instituições financeiras, uma vez que as relações jurídicas destas com seus clientes são reguladas pelo Banco Central do Brasil.

3- Analise as proposições abaixo e assinale a alternativa CORRETA:

a) O dever de informar as cláusulas e condições dos contratos de trabalho da companhia alcança apenas os dos administradores não se aplicando aos dos empregados, uma vez que regidos por norma específica.
b) A informação de fato relevante deve ser feito à Bolsa em que as ações da companhia são negociadas e ao público em geral, por meio da imprensa, desde que possa influenciar os investidores a adquirir ou alienar suas ações e valores mobiliários.
c) O dever de informação não é absoluto uma vez que os administradores podem se recusar a tornar públicas quaisquer informações que representem risco a interesse legítimo da companhia podendo, inclusive, essa recusa ser oposta à Comissão de Valores Mobiliários.
d) A alteração das posições acionárias dos administradores deverá ser comunicada à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas ou mercado de balcão organizado ao final de cada exercício.

4- Analise as proposições abaixo e assinale a alternativa CORRETA:

a) Os atos de liberalidade praticados isoladamente pelo administrador, com ônus para a sociedade, não são considerados como desvio de poder se estiverem relacionados com a responsabilidade social da companhia.
b) O recebimento pelo administrador da companhia de qualquer modalidade de vantagem pessoal de terceiros, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo, configura desvio de poder, salvo se houver autorização estatutária ou deliberação da assembléia-geral nesse sentido, hipóteses em que a vedação legal não se configura.
c) O administrador pode contratar com a companhia mesmo quando tiver interesse conflitante com o dela, bastando, para tanto que cientifique os demais administradores a respeito e faça consignar na ata da respectiva reunião.
d) Mediante autorização da Diretoria é permitido ao administrador o uso, em proveito próprio dos bens, da companhia.

5- Analise as proposições abaixo e assinale a alternativa CORRETA:

a) a responsabilidade coletiva não é admitida pela legislação societária, uma vez que a lei atribui ao estatuto a definição de cada uma das competências dos administradores da companhia.
b) os atos praticados em consonância com os poderes ou atribuições conferidas ao administrador responsabilizam apenas a companhia, ainda que existentes a negligência, a imperícia ou a imprudência, pois os administradores somente respondem, quanto a tais atos, por dolo.
c) terceiros que concorram para a prática de ato com violação da lei ou do estatuto não respondem com os administradores, mesmo tendo a finalidade de obter vantagem pessoal, em razão da legislação societária prever uma modalidade subjetivamente estrita de responsabilização.
d) a prática de atos ultra vires configura uma violação ao estatuto e por isso gera a responsabilidade pessoal do administrador pelos danos causados.

6- Analise as proposições abaixo e assinale a alternativa CORRETA:

a) A legislação societária atual consagra o instituto do tag along, uma vez que a alienação do controle de companhia aberta obriga o adquirente a fazer oferta pública de aquisição das ações com direito a voto de propriedade dos demais acionistas, de modo a lhes assegurar o preço, no mínimo igual, a oitenta por cento do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle.
b) No caso de companhia aberta cujo funcionamento dependa de autorização governamental, uma vez esta concedida, a alienação de controle independe de qualquer nova manifestação estatal, conforme o que dispõe a Lei das Sociedades Anônimas, o que é plenamente justificável, pois tal exigência configuraria limitação inconstitucional ao direito de propriedade.
c) No caso de compra, por companhia aberta, do controle de qualquer sociedade mercantil deverá haver deliberação da assembléia-geral da compradora, cuja convocação não terá qualquer especificidade por se tratar de ato administrativo ordinário.
d) A oferta pública para aquisição de controle de companhia aberta poderá ser feita com a participação de instituição financeira ou não, desde que garanta o cumprimento das obrigações assumidas pelo ofertante.

RESPOSTAS: 1- C, 2- C, 3- B, 4- B, 5- D e 6- A

Artigo

Diagnóstico das residências universitárias

Por **Francisco de Assis Borges Catelino.**
Advogado, ex-Superintendente Estudantil e Assessor de diversos Reitores da Universidade Federal da Bahia, Diretor de Cursos e Difusão do Instituto dos Advogados da Bahia (IAB) e atualmente presta assessoria à Presidência da Faculdade de Tecnologia e Ciência (FTC) e em varias empresas privadas. Salvador – Bahia.

As fortes chuvas que castigaram recentemente Salvador, atingiram também as residências universitárias da Universidade Federal da Bahia.

Fui superintendente Estudantil da UFBA no período de 1984 a 1988, na gestão do Reitor Germano Tabacof, e já aquela época, que já são passados mais de vinte anos, as dificuldades para manutenção das casas eram grandes.

A UFBA possui três residências Universitárias, R I, R II e R III.

A R I, localizada em um belo casarão no Corredor da Vitória, que tem inclusive acesso e vista para a maravilhosa Baia de Todos os Santos.

A R II, situada no largo da Vitoria, junto à igreja de Nossa Senhora da Vitoria.

A R III, localizada em um belíssimo casarão na Rua João das Botas no bairro da Canela. Portanto, são três imóveis com excelentes localizações, mas que não foram

projetados para abrigar grande números de pessoas.

As residências Universitárias, caracterizam-se no âmbito das Universidades nordestinas, pelos seguintes aspectos:

Não expansão do numero de vagas apesar do crescimento da demanda.

Funcionamento, na maioria dos casos, em prédios comuns, não projetados especificamente para abrigar grandes grupos.

Manutenção de instalações e equipamentos sob inteira responsabilidade das universidades, predominantemente as custas de recursos orçamentais próprios.

Administração das casas dividida, da forma pouco clara, entre os residentes e a administração central das universidades (através das pró-reitorias específicas).

Clientela de estudante carentes, oriundos da zona rural dos respectivos e de outros estados.

Dependência estrita da clientela em relação aos Restaurantes Universitários, que se constituem na única opção para alimentação e, portanto assumem papel vital no que diz respeito às chances do residente concluir seu curso de graduação.

Tais características anteriormente descritas conduzem normalmente aos seguintes problemas: desconfiança, por parte dos residentes, em relação à administração central das Universidades, cujo interesse em melhorar a assistência estudantil não é reconhecido. Tal postura torna difícil o desenvolvimento da participação estudantil e gera um clima próprio à hostilidade por parte dos residentes, o que se constitui em terreno fértil para a indisciplina e a confrontação; tais atitudes por sua vez geram medidas disciplinares (freqüentemente ineficaz) que realimentam a desconfiança e a hostilidade, fechando o circulo.

Dificuldade do desenvolvimento de um espírito comunitário necessário à harmonia e tranqüilidade da casa, o que contribui para o stress emocional do residente.

Dificuldades de rendimento acadêmico de forma bastante generalizada, em muitos casos devido a falhas na preparação escolar pré-universitária. Tal problema pode gerar o desencanto pelo curso, o que se constitui no primeiro passo rumo à condição de "estudantes profissional" interessado, por falta absoluta de perspectivas, em ampliar ao Maximo sua permanência na moradia estudantil.

Acrescente-se a isto o fato de as residências Universitárias acharem-se em precaríssimas condições de manutenção, algumas já apresentando riscos à moradia. Para tal nível de deterioração contribuem entre outros os seguintes fatores:

Carência de recursos específicos para tal fim no orçamento das Universidades.

Aceleração do desgaste em função da inadequação da maioria dos prédios ao fim a estes atribuído.

Pouco envolvimento dos residentes no esforço de conservação das respectivas moradias e ausência de normas atualizadas que assegurem o seu funcionamento.

Sei da importância da manutenção das residências, pois elas abrigaram ao longo desses anos, alunos carentes das mais diversas áreas, principalmente os oriundos do interior do Estado.

Por lá já passaram uma infinidade de acadêmicos, que hoje, graças a sua acolhida, estão inseridos nas mais diversas classes sociais e econômicas dos pais, exercendo cargos políticos, empresários, médicos, advogados, artistas, professores, dentre outras atividades, temos até donos de Faculdades.

Se não fossem as velhas residências, seguramente o futuro dessas pessoas seria outro.

Entendo que o melhor seria construir novas residências, com acomodações decentes, que atendessem as necessidades dos alunos, terminando com os riscos de acidentes, pois os velhos casarões já necessitavam de reformas físicas e estruturais a cerca de vinte anos atrás.

DIREITO & FILMES

- **12 Homens e Uma Sentença** (1957), de Sidney Lumet
  Tema: Tribunal Júri.
- **O Povo contra Larry Flynt** (1996), de Milos Forman
  Tema: Históricos que jurídicos.
- **Anatomia de um Crime** (1959), de Otto Preminger
  Tema: Envolve um caso de estupro e Julgamento.
- **A Vida de David Gale** (2003), de Alan Parker.
  Tema: Pena de Morte... falsa acusação.
- **Rashomon (1950)**, de Akira Kurosawa.
  Tema: Quatro versões do mesmo incidente, cada uma "contada" por cada um dos acusados...

Painel Universitário

Direito Educacional

Por **Vercil Rodrigues.**
Graduado em História (Licenciatura); Pós-Graduado (Especialização) em História Regional; Pós-Graduado (Especialização) em Gestão Escolar; Pós-Graduado (Especialização) em Docência do Ensino Superior, Bacharelando em Ciências Jurídicas e Diretor do Jornal DIREITOS e da Revista DIREITOS.
Itabuna-Bahia

O estudo sobre a educação ultrapassa a pedagogia e alcança a órbita do Direito, onde vários diplomas legais tratam da questão educacional. Hoje, as complexidades das relações educacionais demandam daqueles que compõem a comunidade escolar (professores, alunos, pais...), bem como daqueles que exercem cargos administrativos em Instituições de Ensino, conhecimento do complexo sistema jurídico e da legislação que regula esse setor para responder à demanda de um mercado cada vez mais especializado e exigente.

A discussão dos juristas e educadores em relação ao Direito Educacional iniciou-se, em termos efetivos, em outubro de 1977 no Primeiro Seminário de Direito Educacional, realizado em Campinas/São Paulo. Além disso, o primeiro importante trabalho para sistematização do Direito Educacional foi publicado em 1981, pelo educador e jurista Alberto Teodoro Di Dio "Contribuição à Sistematização do Direito Educacional", pós esse seminário e a publicação do referido trabalho, esse "novo" campo profissional não parou de crescer e, em que muito contribuiu e contribui para isso a Constituição Brasileira de 1988.

A referida Constituição estabelece os direitos e deveres de todos os cidadãos que vivem em nosso país, bem como define responsabilidades dos Municípios, Estados, Distrito Federal e da União. E dentre esses direitos encontra-se a Educação, que é tratada no Título VIII, da Ordem Social, Capítulo III - Da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I - Da Educação, Artigos 205 a 214, com 10 artigos dedicados ao tema.

Além da CF|88 existem as Constituições Estaduais, a do Distrito Federal e as Leis Orgânicas dos Municípios que completam a Carta Magna.

As regulamentações dessas normas são feitas pelas leis que podem ser federais, estaduais (ou do Distrito Federal) ou municipais e, por sua vez, são mais detalhadas pelos Decretos, Portarias e Normas Complementares (Resoluções ou Deliberações).

Interpretando a legislação há os Pareceres, que no campo da educação podem ser originários dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal).

Além disso, vale lembrar que, dentre muitas leis que fluem da Constituição em direção ao ordenamento jurídico-educacional, podemos destacar: A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB (Lei Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estrutura a administração, declara princípios e procedimentos, regulam os currículos, o ano escolar, os conteúdos programáticos e a duração dos cursos) e, é um ordenamento jurídico de grande impacto para as instituições de ensino e, por isso mesmo, suas informações devem ser levadas a educadores e juristas que se preocupam com as questões da educação no país.

Bem como o Estatuto da criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990); Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990); Anuidades Escolares (Lei 9.870, de 23 de dezembro de 1999); Plano Nacional da Educação (Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001); Programa de Diversidade na Universidade (Lei 10.558, de novembro de 2002); Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Lei 10.861, de 14 de abril de 2004); PROUNI (Lei 11.096, de 13 de janeiro de 2005)...

São, na prática, dezenas de textos legais que dizem o que deve e o que não pode ser feito e, em inúmeros casos, há divergências e conflitos de interpretações, causando grandes dúvidas pelos alunos e demais membros da comunidade educacional.

E isso faz com que haja uma grande demanda de profissionais do direito para atuarem nessa área, especialmente na Bahia, onde são poucos os profissionais habilitados nesta área.

Procon

Consumidores: direito e respeito

Sem qualquer dúvida e por diversos fatores, podemos dizer seguramente que o Código de Defesa do Consumidor é uma legislação que muito inovou. Um destes fatores foi a apresentação em seu texto de alternativas práticas para a solução de conflitos.

Numa interpretação inadequada desta inovação, muitos fornecedores utilizam o CDC como um "manual de solução de problemas": o que é expresso é concedido, o que não está previsto não é considerado. Falta-lhes sensibilidade para perceber que os consumidores necessitam também de soluções para questões não previstas, mas que merecem igual atenção.

Nos relatos dos consumidores que reclamam, é possível verificar que cada consumidor tem uma percepção própria das situações, ainda que de fatos semelhantes, e expectativas diversas para a solução dos problemas. Essas diferenças, embora importantes, invariavelmente não são consideradas pelos fornecedores que se mostram pouco comprometidos com a solução das questões e obrigam seus clientes a buscar o auxílio de um órgão de defesa.

Agravando a situação, o fornecedor que se mostrou insensível, ao receber uma ocorrência relatada pelo Procon, ainda apresenta soluções que se atêm somente à atender o que a Lei, inequivocamente, determina. Independente da extensão do problema, somente o essencial é oferecido. São empresas que ainda encaram uma reclamação como algo advindo de consumidores que para eles "são chatos" ou "querem levar vantagem na situação". Agem assim porque passam a considerar o cliente que reclama um "inimigo", e a questão se torna uma disputa para ver quem tem "fôlego" para ir até o final. Na solução do conflito, o foco dessas empresas é apenas evitar sanções ou maiores prejuízos no ressarcimento de danos. Demonstração de real interesse em ouvir e atender seus clientes, naquilo que efetivamente necessitam, praticamente inexiste.

Os consumidores esperam mais do que um produto trocado, um serviço adequadamente concluído ou outra providência prática. Querem respeito e solidariedade do fornecedor na busca de uma solução rápida e eficiente. Na prática, porém, ao se manifestarem, recebem somente atendimentos "frios", mecânicos, padronizados e somados à protelação de uma solução.

Que a Lei deve ser respeitada parece não haver dúvidas (embora possa haver resistência).

Quanto ao respeito ao consumidor, princípio ético não expresso, este parece estar adormecido. É hora dos fornecedores despertarem para essa realidade e tratar seus clientes com o respeito que merecem e não apenas aguardar novas Leis que determinem o que deve ser feito. A mesma criatividade e empenho que apresentam na oferta de produtos e serviços, devem utilizar na solução de conflitos. Os órgãos de defesa do consumidor, neste sentido, oferecem grande e importante material de referência àqueles que assim pretendam agir, ao apontar o descontentamento dos consumidores e aquilo que eles esperam das empresas. Resta apenas encarar as reclamações como uma oportunidade de oferecer aos consumidores o efetivo respeito que merecem.

Por Valéria Rodrigues.
Diretora de estudos e pesquisas do Procon-SP

Ladrão processa vítima por lesões corporais

A que ponto chegamos! Leiam até o fim: é um misto de palhaçada com o absurdo dos absurdos!

Juiz considera 'uma afronta ao Judiciário' ação que assaltante moveu contra comerciante dono de padaria, por ter levado surra ao tentar roubar estabelecimento em Belo Horizonte.

Uma ação em tramitação no Fórum Lafayette, em Belo Horizonte, leva às últimas conseqüências a máxima segundo a qual a Justiça é para todos - todos mesmo. O pedido de um assaltante, preso em flagrante e que decidiu processar a vítima por ter reagido durante o assalto, provocou surpresa até mesmo nos meios jurídicos e foi classificado como uma "aberração" pelo juiz Jayme Silvestre Corrêa Camargo, da 2ª Vara Criminal, que suspendeu a ação. Não satisfeito, o advogado do ladrão, José Luiz Oliva Silveira Campos, anuncia que vai além da queixa-crime, apresentada por lesões corporais: pretende processar, por danos morais, o comerciante assaltado. O motivo: seu cliente teria sido humilhado durante o roubo.

Wanderson Rodrigues de Freitas, de 22 anos, se sentiu injustiçado e humilhado porque apanhou do dono da padaria que tentava assaltar. O crime ocorreu no mês passado, na Avenida General Olímpio Mourão Filho, no Bairro Planalto, Região Norte de BH. Por volta das 14h30 de uma terça-feira, Wanderson chegou ao estabelecimento e anunciou o assalto. Ele rendeu a funcionária, irmã do proprietário, que estava no caixa. Conseguiu pegar R$ 45.

No entanto, quando ia fugir, foi surpreendido pelo dono da padaria, um comerciante de 32 anos, que prefere ter a identidade preservada. "Estava chegando, quando vi minha irmã com as mãos para o alto. Já fui roubado mais de 10 vezes nos sete anos que tenho meu comércio. Quatro dias antes de esse ladrão aparecer, tinha sido assaltado. Não pensei duas vezes e parti para cima dele. Caímos da escada e, quando outras pessoas perceberam o que estava acontecendo, todos começaram a bater nele também. Muitos reconheceram o ladrão como autor de outros assaltos da região", conta o comerciante.

Ele diz ainda que, para render a irmã, Wanderson escondeu um pedaço de madeira debaixo da blusa, fingindo ter uma arma. "Pensei que fosse um revólver. Quando a vi com as mãos para o alto, arrisquei minha vida e a dela. Mas estava revoltado com tantos crimes e quis defender meu patrimônio. Trabalhei 20 anos para conseguir comprar esta padaria. Nada foi fácil para mim e nunca precisei roubar para viver. Na confusão, chamamos a polícia e ele foi preso em flagrante por tentativa de assalto a mão armada", conta. O comerciante acha absurda a atitude do advogado. "O que me deixa indignado é como um profissional aceita uma causas dessas sem pensar no bem ou no mal que pode causar a sociedade. Chega a ser ridículo", critica. (Então somos dois! É uma das coisas mais ridículas e descabidas que já vi na vida).

Quem parece compartilhar da opinião da vítima é o juiz Jayme Silvestre Corrêa Camargo. Em sua decisão, ele considerou o fato de um assaltante apresentar uma queixa-crime, alegando ser vítima de lesão corporal, uma afronta ao Judiciário. O magistrado rejeitou o procedimento, por considerar que o proprietário da padaria agiu em legítima defesa. Além disso, observou que não houve nenhum excesso por parte da vítima. O magistrado avaliou que o homem teria apenas buscado garantir a integridade física de sua funcionária e, por extensão, seu próprio patrimônio. "Após longos anos no exercício da magistratura, talvez este seja o caso de maior aberração postulatória. A pretensão do indivíduo, criminoso confesso, apresenta-se como um indubitável deboche", afirmou o juiz. Da decisão de primeira instância cabe recurso.

Com 31 anos de carreira, o advogado do assaltante, José Luiz Oliva Silveira Campos, está confiante no andamento do processo. Ele alega que o cliente sofreu lesão corporal e se sentiu insultado e rebaixado por ter levado uma sova. "A ninguém é dado o direito de fazer justiça com as próprias mãos. Wanderson levou uma surra. Ele foi humilhado e, por isso, além dos autos em andamento, vou processar o comerciante por danos morais", afirma.

Ele conta que há 31 dias Wanderson está atrás das grades, no Ceresp da Gameleira, pelo crime cometido no Planalto. Além de justificar a ação, ele desfia um rosário de teorias. "Não vejo nada de ridículo nisso. Os envolvidos estouraram o nariz do meu cliente e ele só vai consertar com uma plástica. Em vez de bater nele, o dono da padaria poderia ter imobilizado Wanderson. Para que serve a polícia? Um erro não justifica o outro. Ele assaltou, sim. Mas não precisava ter sido surrado", afirma. O advogado acrescenta que sua tese é a de que Wanderson não estava armado, mas "apenas com um pedaço de madeira de 20 centímetros".

Ele também culpa o governo pelo assalto praticado pelo cliente. "O problema mora na segurança pública. Há câmeras do Olho Vivo pela cidade. Por que o poder público não coloca nas padarias também? Temos que correr atrás de nossos direitos e Wanderson está fazendo isso. Meu cliente precisa ser ressarcido", diz o advogado.

Direito e Processo Penal

1- A Lei de tortura tem tipos penais descritos que visam proteger o seguinte objeto jurídico:

a) o estado, devido aos abusos dos direitos constitucionais, principalmente os previstos no artigo 5º da Constituição da República.
b) a administração pública, considerando que tal lei revogou os crimes de abuso de autoridade.
c) a vida, sendo inclusive, julgados pelo Tribunal do Júri.
d) os direitos à integridade física, psicológica e de cidadania da pessoa, inclusive a própria dignidade.

2- Pode-se afirmar sobre o crime impossível que trata-se de uma tentativa de conduta criminosa que não é punida, por que:

a) embora o agente tenha tido o dolo de praticá-la, os elementos objetivos do tipo, como o objeto material e o meio utilizado para a prática da conduta, tornariam a consumação do delito impossível de ocorrer, por serem absolutamente impróprios.
b) porque o agente não agiu com vontade de realizar o crime, tal qual ocorre no erro de tipo.
c) não se pode afirmar que não seja punível o crime impossível, porque se houver como prever a consumação do delito, a pena será aplicada com incidência de causa de diminuição de pena.
d) O " iter criminis" é interrompido devido à desistência voluntária do agente.

3- Sobre a reparação do dano e sua natureza jurídica é CORRETO a seguinte correlação:

a) no "sursis" da pena é circunstância atenuante da pena.
b) no peculato culposo é causa extintiva da punibilidade.
c) no arrependimento posterior é causa de isenção de pena.
d) no crime de homicídio simples é causa de diminuição de pena

4- Há REINCIDÊNCIA nas seguintes hipóteses, EXCETO:

a) Condenado definitivamente pela prática de crime, vem a cometer novo crime.
b) Condenado definitivamente pela prática de contravenção penal, vem a praticar crime.
c) Condenado definitivamente pela prática de contravenção penal,

vem a praticar nova contravenção penal.

d) Condenado definitivamente pela prática de crime, vem a cometer contravenção penal.

5- José, funcionário público municipal, com o auxílio de João, estranho à Administração Pública, procederam à venda de microcomputador que se via na posse de José em razão de seu cargo. João sabia ser José servidor público. Na hipótese, João responderá perante a Justiça Criminal por que crime?

a) Furto.
b) Apropriação Indébita.
c) Estelionato.
d) Peculato.

Direito Constitucional.

6- De acordo com dispositivo constitucional vigente, a súmula com efeito vinculante:

a) Será editada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), para a correta interpretação de lei federal.
b) Será editada por qualquer tribunal, quando houver reiteradas decisões que recomendem a uniformização do entendimento pelos juízes de primeiro grau.
c) Será editada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), após reiteradas decisões sobre matéria constitucional.
d) Será editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para o aprimoramento das rotinas administrativas dos órgãos do Poder Judiciário.

7 - O presidente da República pode adotar medidas provisórias, com força de lei, sobre:

a) Prazos processuais.
b) Instituição e majoração de impostos.
c) Definição de crime ou majoração de sanção penal
d) Prazos eleitorais.

8- Segundo a Constituição Federal de 1988 (CF), o sigilo das comunicações telefônicas:

a) Poderá ser violado, por ordem judicial ou administrativa, para instrução processual de ação de improbidade administrativa.
b) É absolutamente inviolável.
c) Poderá ser violado, por ordem de ministro de Estado, para instrução de processo administrativo disciplinar.
d) Poderá ser violado, por ordem judicial, para fins de investigação criminal.

RESPOSTAS:

1- D, 2- A, 3- B, 4- B, 5- D, 6- C, 7- B, 8- D

Contexto Jurídico

CNJ anula portaria do Juizado de Defesa do Consumidor que vedava acesso da população de Itabuna ao Poder Judiciário

No final do ano passado dois juízes auxiliares do Juizado de Defesa do Consumidor (um gaúcho e outro mineiro) resolveram baixar uma portaria (n.º 007/2008) proibindo que os servidores deste Juizado atendessem às partes que quisessem ajuizar ações cujo valor do pedido fosse superior a 20 (vinte) salários mínimos. Como decorrência dessa proibição, determinaram também que os atendentes judiciários orientassem os cidadãos itabunenses a constituir advogado.

A portaria provocou situações, no mínimo, curiosas. O cidadão que procurasse o Juizado localizado no centro de Itabuna para ajuizar uma ação no valor de R$9.301,00 (nove mil trezentos e um reais) era obrigado a contratar um advogado para orientá-lo, elaborar a petição inicial e acompanhá-lo em todas as fases do processo. Por outro lado, o cidadão que tivesse uma causa no valor de R$9.300,00 (nove mil e trezentos reais) podia ser atendido pelos Atendentes Judiciários, obter orientação técnica e ver elaborada sua petição inicial.

A proibição de atendimento restringia-se apenas às matérias de consumo do Juizado de Defesa do Consumidor localizado no centro da cidade, pois nem no SAC nem no Juizado de Causas Comuns, que funciona no mesmo prédio, havia essa exigência de contratar advogado.

A portaria não durou muito tempo. No mês de maio deste ano o professor dos cursos de Direito da FTC e UESC, Dr. Ubaldino Marques da Silva Júnior, protocolou no Conselho Nacional de Justiça – CNJ, situado em Brasília, uma "reclamação disciplinar" cumulada com pedido de "suspensão de ato administrativo" (Procedimento de Controle Administrativo nº. 2009.10.00.001706-0) alegando que a citada portaria violava 4 direitos fundamentais: Acesso à Justiça, Devido Processo Legal, Inafastabilidade do Controle Jurisdicional e Assistência Jurídica Integral e Gratuita.

Segundo o Prof. Ubaldino Marques Júnior, a portaria criou situações anacrônicas. Se uma pessoa abalroasse uma Mercedes Benz de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) e o proprietário desta tivesse uma despesa de R$10.000,00 (dez mil reais) com o conserto, o dono da Mercedes poderia ir ao Juizado de Causas Comuns, ser atendido e orientado por um funcionário.

Entretanto, se um "pobre coitado" comprasse um Fusca numa revendedora de veículos por R$10.000,00 (dez mil reais) não poderia ser atendido por um funcionário do Poder Judiciário. Seria obrigado a contratar um advogado.

Por isso, questionou o Professor Ubaldino: "Como justificar racionalmente para a população de Itabuna a pura e simples vedação de acesso ao Judiciário do cidadão que, numa relação de consumo cujo valor seja superior a 20 salários, seja obrigado a contratar advogado e, no mesmo Juizado, no turno da tarde, numa relação de causa comum, não seja imposta esta obrigação? Porque a portaria determina aos atendentes judiciários que orientem o cidadão que postule causa superior a 20 (vinte) salários mínimos, a constituir um advogado e não a procurar a Defensoria Pública do Estado ou o serviço de atendimento ao cidadão do Município?"

Para o bem da população carente de Itabuna, em decisão unânime proferida em 09-06-2009, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ reconheceu ser procedente a alegação do professor de que a Portaria restringia o acesso do cidadão ao Judiciário e anulou a portaria.

Segundo o relator do processo, Conselheiro Técio Lins e Silva, a portaria foi além da simples delegação ao servidor do juízo de admissibilidade, porque o ato dos juízes vedava o atendimento judiciário ao cidadão quando seu pedido fosse superior a 20 (vinte) salários mínimos.

Entretanto, apesar da vitória, os juízes ainda não deram publicidade à população de Itabuna sobre a decisão do CNJ.

Por **Fernando Caldas.**
Filósofo e Mestre em Meio Ambiente. Itabuna- Bahia.

Advogados

Advogados são bonitos. São elegantes. Vestem-se com o mais puro linho. São convenientes. Riem na hora certa. Raramente choram. Freqüentam os melhores salões de beleza. Não medem esforços para a elegância. Sapatos lustrados. Ornamentos em ouro. Advogados são bonitos. Andam de cabeça erguida. Pastas repletas. Pensamentos concêntricos. A minuta. A procuração. O habeas-corpus. A inflexão na ponta da língua. O lenço. O suor perfumado. O automóvel metálico. A casa de praia. O churrasco. Os amigos advogados.

Advogados adoram discutir política. Falam de senadores, deputados e presidentes de forma íntima. Utilizam um maravilhoso vocabulário. Expressões latinas, português clássico. Gastam quinhentas linhas para dizer que o réu é culpado. Mas também gostam de futebol, assinam a Veja, periodicamente vão a motéis. Pagam com cheque ou cartão, expostos em trabalhadas carteiras de couro. Advogados preferem jantar em restaurantes, onde falam de negócios. Contam piadas. Narram o caso do cliente burro. Dos cinco mil reais a mais. Da procuração de mão beijada. Do bem penhorado. Depois, arrotam discretamente e vão ao toalete. Lavam as mãos. O rosto. Corrigem o penteado.

Advogados multiplicam-se. A cada ano. A cada dia. Crianças se preparam. Adolescentes freqüentam tribunais. Vestibulandos anseiam. Eles sabem-se superiores. Olham em volta e é só mediocridades. Por isso são contidos. Falar muito só entre os iguais. Preferencialmente silenciar, ante a estupidez. Advogados assistem avidamente aos noticiários da televisão Compreendem todos os processos do sistema. Mas é preciso dados, subsídios, inferências novas. Sonhar com litígios homéricos. Ocupar funções públicas vitalícias. Passar pelas ruas, observando o olhar respeitoso dos demais. Ser chamado de doutor. Tirar dúvidas. Apresentar soluções. Memorizar códigos inteiros. Dar aulas. Corrigir provas. Conferir o saldo bancário. Sutileza. Perspicácia. Higiene.

Moças também sonham em ser advogadas. Por isso estudam, alucinadamente. Decoram as fórmulas de Química inorgânica, treinam análise sintática, matriculam-se em mil universidades. Em cinco anos, saltos altos, cruzarão os corredores do fórum. Mãos repletas de papéis. Apressadas. Apertando botões. Computador e celular. O noivo correto. Advogado. Amigos gentis. Conversas mornas. Vinho branco e Caetano no CD. Que viver é isso mesmo, e as injustiças estão aí. Advogados se alimentam delas. Advogados se alimentam e engordam. Criam barriga. Celulite. Votam com correção. Acreditam na democracia. Dão palestras em clubes de serviços e vão dormir em paz.

Seria bom se todos fossem advogados: garis, professores, poetas, domadores de leões. Um mundo jurídico, sob gravatas e petições. Infelizmente, longe disso estamos. O que vemos é um planeta irracional. Banalizado. Cru. O que assistimos são cantares de filósofos, pobres. Incomensuravelmente pobres. Discursando o absurdo. Inutilmente, divagando sobre absoluto, existência, Deus e caos. Buscando origem e fim, assustados com a fome da criança. Com o velho roto, caído. Gastando horas a fio sobre livros caducos, em trajes vergonhosos. Filósofos não têm função. São luxo. Afinal, a vida prossegue igual, mesmo que não pensemos nela. Por isso não se pode perder tempo. Tudo é rápido. A morte vem breve. Não há espaço para as loucuras de Platão, as alucinações de Nietzsche, o pensamento desconexo de Foucault. É preciso ganhar-se muito dinheiro. Literatura é lazer. Advogados têm plena consciência de tais verdades. Lamentam que ainda existam tolos. Mas nada podem fazer a respeito. Precisam casar-se. Ter filhos. Patrocinar-lhes educação, colocar-lhes em escolas caras, para que cresçam e possam ser alguém. Compreendem: basta cada um cuidar de si mesmo e a ordem não tardará a vir. A vida é para ser realizada e não pensada. Determinação é a palavra. Ambição é a palavra. Trabalho é a palavra.

Filósofos ainda amam o mistério. Ainda gastam horas num pôr-do-sol. Fazem versos, ainda. Preocupam-se com ética e moral. Querem ser felizes. Antes, porém, a cultura - suas doze caras, a dúvida. O pecado. Filósofos são pecadores, essencialmente sujos e descartáveis. Pés na lama. Quase tocam o céu. Ilusão. Advogados passam sandal no rosto e vão ao Arraial d'ajuda. O mundo nas mãos. Filósofos ficam na chuva. Úmidos e sós. Contando as estrelas. Observando o caminhar das formigas. Um mundo só de filósofos não passa por sua cabeça; passam abstrações, esperanças miúdas, paixões possíveis. Os rios poluídos e os bichos extintos habitam sua alma. O fogo que queimou Giordano. As chagas do Cristo. O veneno do grego parteiro. Alvoroço, alegria e dor o compõem. Vinte e quatro horas por dia trina o seu coração.

Advogados são prolixos. São espertos. São horizontais. Nascem advogados. Quando crianças exigem mesada. Têm sempre à mão, a maior fatia do bolo. Para que possam rir dos que comeram pouco. Rir dos outros meninos que ficaram sem comer.

Negócios.Com

EMPRESÁRIOS & ASSOCIADOS

Imóveis, Projetos
e Serviços

Esta marca
vai estar em
toda parte
e na sua
vida também.

ASSESSORIAS

Imobiliária
Contábil
Jurídica
Administrativa

SERVIÇOS

Recebimento
de contas
Documentação
Cartório

INFORMÁTICA

Manutenção
Vendas

Rua Almirante Barroso, 95-A, Centro - Fone: (73) 3211-0332

VINHOS, ACESSÓRIOS
ESPAÇO GOURMET
TABACARIA

usina de idéias 73.9964.2400

Empório Bahia

Prepare-se para uma nova safra!

PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS
CESTAS E KITS PARA PRESENTE
QUEIJOS - FRIOS - AZEITES - CONSERVAS

REPRESENTANTE EXCLUSIVO:
MISTRAL IMPORTADORA
CASA VALDUGA
CAVE AMADEU
VINHOS DO MUNDO
QUALIMPOR

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
EMPÓRIO BAHIA
DAS 9:00 ÀS 18:00
DE SEGUNDA A SÁBADO
ESPAÇO GOURMET
DAS 14:00 ÀS 22:00
DE QUINTA A SÁBADO

DELIVERY 3617-3578

www.emporio-bahia.com
ADEGAS CLIMATIZADAS 24 HORAS

ITABUNA: Rua Pernambuco, 146 • Jardim Vitória • (73) 3617-3578
ITACARÉ: Rua João de Souza, 162 • Loja 01 • (73) 3251-2405